

[POLICIAL]

Jovem é encontrado morto em Sengés; polícia investiga

Corpo foi encontrado próximo ao Posto de Saúde do bairro Ouro Verde

Homem é preso após esfaquear esposa em Wenceslau Braz

Policiais receberam uma denúncia de violência doméstica e prenderam o suspeito no local

Câmera flagra sexo oral em supermercado no Centro de Jaguariaíva

[INFRAESTRUTURA]

Conheça as obras que estão previstas no contrato de concessão da PR092

Rodovia faz parte do Lote 2 de concessões que irá a leilão na próxima sexta-feira



[POLÍTICA]

Ratinho Jr cumpre compromisso e repassa R\$ 455 milhões para os municípios

[CIDADES]

Jaguariaíva recebe Projeto Caravana Cultural

Ação foi desenvolvida pela prefeitura em parceria com a iniciativa privada

Wenceslau Braz realiza ações do Setembro Amarelo nas escolas

Equipes visitaram escolas realizando palestras sobre a prevenção do suicídio



Quando a Sanepar investe, a qualidade de vida da população melhora.

R\$ 2 bilhões 2023

O MAIOR INVESTIMENTO DA HISTÓRIA DA SANEPAR.

Em todo o Estado, estão acontecendo melhorias e ampliações dos Sistemas de Abastecimento de Água e dos Esgotamentos Sanitários. E, até 2027, serão mais R\$ 10,7 bilhões investidos no bem-estar e na saúde dos paranaenses.

SANEPAR **PARANÁ**
GOVERNO DO ESTADO

O BASTIDOR É MAIS IMPORTANTE QUE O PALCO

Por Rodrigo Monsil - O Mágico das Empresas

Rodrigo Monsil é palestrante, pedagogo e ilusionista. Atualmente tem a agenda lotada onde realiza palestras em grandes corporações e multinacionais em todo o Brasil

Aquilo que as pessoas veem no palco, na hora da reunião, ou seja, a hora que você está de fato se comunicando, é o seu palco, porém aqui é o lugar que você vai descobrir que o palco é só resultado de um bastidor bem preparado.

Numa peça de teatro com duração de uma hora o que o público vê é uma sequência de cenas, com início, meio e fim dentro de uma história onde tudo acontece como tem que acontecer, mas o que o público não vê é que para chegar naquela 1 hora, foram necessárias, muitas horas, errando, começando do zero, excluindo e fazendo de novo, o público não vê que teve momentos que a pessoa quis desistir, que não conseguia decorar a fala, ou não entendia o contexto da história, e tudo isso é normal, é o processo natural da construção de uma peça teatral, é o bastidor, é o atrás das cortinas que ninguém vê.

O problema está quando não definimos esse limite e levamos o bastidor para o palco e o palco para o bastidor.

Sabe aquela pessoa que quando está sozinha em casa, canta, dança, faz performances incríveis, cria músicas, coreografias, mas quando alguém pede pra ela cantar ou dançar ela quase morre do coração, diz que tem vergonha e que não sabe? É a pessoa que deixa no bastidor aquilo que era para estar no palco e no palco, age como se estivesse no bastidor.

A comunicação, independente da situação que você necessita melhorar seu poder de comunicação, também é dividida nessas duas partes.

Por isso que várias vezes peço aos meus alunos para treinar na frente de um espelho, para gravar a sua voz e ouvir para se acostumar com ela, treinar a apresentação e não só o conteúdo, para que se acostume com o bastidor, e nessa hora que você pode errar a vontade, pode ficar com vergonha, esquecer, gaguejar, não saber o que fazer com as mãos, é aí o momento de errar tudo que pode errar, pois o bastidor é o lugar de construção, é onde você vai jogar fora o que é inútil e atrapalha e vai valorizar aquilo que é bom e ficou bem feito e assim, quando for para o palco, já sabe o que deve fazer e não fazer. Esse artigo é um diamante que estou colocando nas suas mãos com esses conteúdos, e falo diamante em todos os sentidos inclusive de dinheiro que você tá perdendo por não saber se comunicar direito, porque prefere ficar na zona de conforto e se lamentando da vida porque não tem "jeito" pra nada, quem faz o jeito é você, com as ferramentas que são encontradas pelo caminho.

O bastidor é mais importante que o palco, isso funciona para o teatro, para um processo de oratória e para a sua vida, quando você coloca cada coisa no seu lugar os resultados aparecem, talvez não na rapidez que procuramos, mas tudo que vem fácil vai fácil, se está difícil alguma fase é porque vai valer a pena em algum momento, apenas não desista.

É hora de criar um compromisso com você, chega de desculpas, chega de se lamentar por perder oportunidades na vida, chega de arrumar culpados, como falta de tempo, falta de dinheiro, azar, falta de criatividade, excesso de medo, isso tudo está na sua cabeça, o responsável pela sua vitória ou pelo seu fracasso é unicamente você.

O que estou dizendo não é algo que ouvi falar, eu já senti na pele o que você sente, eu já perdi oportunidades que me arrependo até hoje e sei como dói, como machuca querer e não conseguir, e como machuca mais ainda saber que não conseguiu por culpa sua, de mais ninguém.

Pegue seu caderno de anotações, anote tudo, ideias, pensamentos, insights que com certeza a sua chave vai virar depois dessa decisão. Você investe dinheiro, confiança e principalmente seu tempo, que não dá para recuperar, 60 minutos que passam são 60 minutos que não voltam nunca mais, use com muita sabedoria, use para o seu crescimento, o que diferencia as pessoas incríveis das medíocres ou seja, que vivem na média, é o que elas fazem com as oportunidades que elas encontram, enxergar oportunidade todo mundo enxerga, o que faz os vencedores é a atitude que tomam diante da oportunidade percebida.

Quem nunca perdeu uma paquera, porque ficava só olhando, só ensaiando e de repente chegou outra pessoa e conquistou sua paquera e você ficou só chupando o dedo e vendo navios? Chega de perder oportunidades, chega de ser medíocre, é a hora de mostrar que você é muito mais do que achavam e do que você mesmo achava, aperte os cintos que agora não tem mais volta, o bastidor te chama, porque o palco te espera.

Leia o QR Code
ao lado e siga
Rodrigo Monsil
no Instagram



[INTERCÂMBIO]

Falta pouco mais de um mês para as novas edições do Ganhando o Mundo

Professores do programa do Governo do Paraná que vão para Canadá e Finlândia embarcam no dia 28 de outubro, já os 40 alunos que vão para a França embarcam no dia 6 de novembro

AEN

Falta pouco mais de um mês para os dois intercâmbios do Ganhando o Mundo deste semestre. Os professores do programa do Governo do Paraná que vão para Canadá e Finlândia embarcam no dia 28 de outubro e voltam até o dia 25 de novembro. Os 40 alunos que vão para a França embarcam no dia 6 de novembro e permanecem na Europa até 15 de dezembro.

De acordo com a seleção, 75 professores da rede estadual passarão três semanas no Canadá (na cidades de Toronto) e 24 ficarão um mês na Finlândia (em Hämeenlinna). Esta é a estreia do programa de intercâmbio para professores no Estado e tem por objetivo aprimorar e capacitar os docentes por meio do contato com práticas pedagógicas de excelência em países considerados referência na educação. O investimento total, por parte do Governo do Estado, é de R\$ 3,9 milhões.

Os selecionados poderão vivenciar experiências em instituições de ensino diferentes, tendo contato com outras culturas e trocando informações com profissionais de outros países. Os professores selecionados participaram de um edital aberto pela Secretaria de Educação. A seleção levou em conta dois critérios: experiência no programa Formadores em Ação e uma prova didática, em que era necessário elaborar um plano de ação abordando uma situa-

ção-problema do ambiente escolar e uma proposta de solução.

A experiência na França também será inédita no programa. Os 40 alunos do Ensino Médio de colégios estaduais do Paraná ficarão seis semanas em viagem. Os intercambistas estudarão na França na modalidade equivalente ao ensino médio. O objetivo do programa é possibilitar a ampliação do repertório cultural e acadêmico dos alunos, além do desenvolvimento da autonomia e o aperfeiçoamento da língua francesa.

Ao retornar, os participantes se tornam embaixadores do programa, compartilhando a experiência com a rede estadual de ensino por meio de diversas atividades. O investimento da Secretaria da Educação nesta edição é de R\$ 1,2 milhão. A pasta também é responsável pelos custos dos estudantes paranaenses, passagens aéreas e emissão de passaportes.

O aluno que fizer o intercâmbio receberá ainda três bolsas no valor de R\$ 800: a primeira e a segunda (bolsa instalação) estarão disponíveis antes do embarque e serão destinadas à cobertura das despesas iniciais. A terceira bolsa (de manutenção) será depositada nos cartões pré-pagos internacionais dos intercambistas após 30 dias. Os estudantes desta edição também terão seguro de viagem e de saúde durante o período que estiverem residindo na França.

[REFORÇO NO CAIXA]

Ratinho Jr cumpre compromisso e repassa R\$ 455 milhões para os municípios



De acordo com o governador, aumento no repasse estadual é uma forma de compensar as prefeituras pela queda dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios

AEN

O governador Carlos Massa Ratinho Junior anunciou nesta segunda-feira (25) que o Governo do Estado repassará cerca de R\$ 455 milhões aos municípios paranaenses para custeio da educação e da saúde até o fim de 2023. A informação foi confirmada em um encontro com prefeitos, vice-prefeitos e secretários das 399 prefeituras do Paraná, no Palácio Iguazu.

Segundo Ratinho Junior, o aumento de repasses nas duas áreas é uma forma encontrada pelo Estado para compensar parte da diminuição dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do governo federal, em decorrência da queda de arrecadação tributária.

“Fechamos uma parceria muito importante com os 399 municípios do Paraná para amenizar uma queda orçamentária das prefeituras que está ocorrendo no Brasil inteiro. Estes repasses extras que anunciamos hoje vão ajudar a custear justamente as duas áreas que mais carecem de investimento pelas

prefeituras, que são a saúde e a educação, e que os municípios sozinhos não conseguem fazer”, afirmou o governador. “O dinheiro vai ser usado no reforço do transporte escolar, na realização de consultas e exames, principalmente aquelas pré-operatórias, nos repasses feitos ao consórcio de saúde para compra de medicamentos e nas ambulâncias do SAMU que atendem urgências e emergências”, acrescentou Ratinho Junior. O presidente da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) e prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar dos Santos, representou os demais gestores municipais nas assinaturas que efetivaram a transferência de recursos. Para ele, os recursos estaduais vêm em momento oportuno para equalizar o orçamento das prefeituras e garantir a manutenção dos serviços básicos à população.

“Com a queda de arrecadação do FPM, o Governo do Estado comparece com um montante importante que permitirá aos prefeitos reequilibrarem as

suas contas e continuarem a prestar serviços de qualidade na saúde e na educação”, disse. “Os recursos serão repassados proporcionalmente desde Nova Aliança do Ivaí, que é a cidade menos populosa, até a nossa Capital Curitiba, demonstrando o respeito com todos cidadãos os paranaenses”.

O maior volume dos repasses, de R\$ 150 milhões, será destinado ao custeio de consultas e exames médicos especializados. O pagamento acontece em uma única parcela no início de outubro e será proporcional à população de cada cidade, com repasse de R\$ 13,10 per capita. “O Paraná é o único que está ouvindo os municípios e fazendo uma ação como esta. Não é direcionado a um ou outro município, mas é uma ajuda destinada a todas as cidades, sem politização. A saúde é a área que mais aperta nas contas, porque compromete mais de 30% dos orçamentos municipais. E é uma área que não pode ser atingida por uma crise financeira” afirmou o prefeito

de Guaratuba, no Litoral, Roberto Justus.

O repasse também contempla um aumento de 29% no repasse para financiamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com custeio de cada ambulância com equipe médica em R\$ 92,8 mil. Ao todo, os repasses neste serviço somam R\$ 16,2 milhões até o final do ano. Também vai aumentar em 22,5% o repasse para o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF), somando R\$ 19,6 milhões.

De acordo com o prefeito de Rio Negro, na região Sul, James Valério, o recurso reequilibra a arrecadação em um momento importante. “O Governo do Estado foi sensível em relação ao momento delicado que os municípios passam, com queda nas arrecadações. Não é algo pontual, todos os municípios precisam deste amparo econômico neste momento, e garante serviços que são destinados à população que mais precisa destes atendimentos”, com-

plementou.

Os anúncios preveem ainda R\$ 212 milhões até o fim do ano para o custeio do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE). O aporte representa um aumento de 41% nos recursos para o deslocamento gratuito e seguro dos estudantes.

O transporte escolar é uma das maiores despesas na educação em Tomazina, no Norte Pioneiro, segundo o prefeito Flávio Xavier de Lima Zanrosso. “É um aporte extra que garante o funcionamento de todos os serviços neste momento de crise no caixa dos municípios, em que a arrecadação está em baixa. Vai ajudar a fechar o ano com as contas no azul”, explicou. “São ajudas para as áreas mais importantes dos municípios, como é a educação. É um dinheiro que chega em hora certa”, finalizou o prefeito de Barra do Jacaré, município com pouco mais de 2,8 mil habitantes, Edimar de Freitar Alboneti.

[CULTURA]

Jaguariaíva recebe Projeto Caravana Cultural

Ação foi desenvolvida pela prefeitura em parceria com a iniciativa privada



Assessoria

A Administração Municipal, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social (SHADS), em parceria com as empresas Arauco, News Holland, Rumo, Itambé e Ministério da Cultura, realizaram nos últimos dias atividades culturais e educativas gratuitas à população. Entre os destaques esteve o espetáculo “Astrocirco”, no sábado (23), que encantou crianças e adultos com a arte circense em duas sessões, na quadra da Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho,

Jardim Primavera. Malabarista, palhaço, bailarina e outros artistas se apresentaram.

Na sexta, 23, foi a vez de educadores dos SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) Primavera, Curumim serem aperfeiçoados com a oficina sobre “Jogos Teatrais e a Arte de Contar Histórias”, no Centro de Convivência do Primavera. Ainda na sexta, no Condomínio do Idoso, houve a Oficina “Palhaçaria”, que divertiu e ensinou pessoas da terceira

idade sobre a arte do riso, autoconhecimento, resgatando ainda um pouco da memória afetiva. A secretária da SHADS, Fábria Kojo, acompanhou a ação e levou o abraço da prefeita Alcione Lemos a todos.

Outra atividade da Caravana Cultural foi a “Contação de Histórias – A Maior Flor do Mundo”, também no Centro de Convivência do Primavera, para crianças e adolescentes no dia 21.

[WENCESLAU BRAZ]

Prefeitura realiza ações do Setembro Amarelo nas escolas

Da Redação

Durante este mês, está sendo promovida a campanha nacional do Setembro Amarelo que tem como objetivo promover ações de combate ao suicídio e a importância de se falar sobre a depressão seja qual for a idade. Em Wenceslau Braz, no Norte Pioneiro, as ações seguem sendo realizadas com diferentes públicos. De acordo com as informações

divulgadas pela prefeitura do município, a equipe da secretaria municipal de Saúde está provendo diversas ações para prevenção do suicídio e cuidados com a depressão. Na última sexta-feira (22), as equipes estiveram visitando o Colégio Estadual Ary Barroso onde a psicóloga Maria Olívia e a assistente social Danielly conversaram sobre o tema

com os jovens.

As ações seguem sendo realizadas até o final do mês. As pessoas que estiverem enfrentando a depressão, que é uma doença e tem tratamento, não estão sozinhas e podem buscar ajuda junto a secretaria municipal de Saúde, CRAS ou através do telefone do Centro de Valorização a Vida pelo número 188.

CONCESSÃO AQUAVIÁRIA

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) aprovou a realização de consulta pública para obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento dos estudos para o projeto de concessão do acesso aquaviário ao Porto de Paranaguá. Projeto do Governo do Paraná trata sobre a concessão do canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina. Segundo cronograma do governo paranaense, a concessão pode estar viabilizada já em 2024.

SAÚDE E EDUCAÇÃO

O governador Ratinho Junior (PSD) anunciou o repasse de mais de R\$ 400 milhões às 399 cidades paranaenses para custeio da educação e da saúde. Para a saúde, os recursos serão utilizados em duas frentes: para consultas e exames especializados e aumento do repasse para o Consórcio Paraná Saúde, responsável pelas compras de medicamentos utilizados na atenção básica. Na educação, os recursos são para custeio do Programa Estadual do Transporte Escolar.

PRODUTORES NACIONAIS

Três municípios paranaenses aparecem entre os 100 maiores produtores nacionais: Guarapuava, na 62ª posição, com VBP de R\$ 1,96 bilhão; Tibagi, em 67º lugar e VBP de R\$ 1,84 bilhão; e Cascavel, na 93ª posição e VBP de R\$ 1,31 bilhão. As três principais culturas paranaenses – soja, milho e trigo – alcançaram um VBP de R\$ 39,9 bilhões, R\$ 20,4 bilhões e R\$ 5,5 bilhões, respectivamente, no ano passado.

HIDROGÊNIO RENOVÁVEL

O secretário de Estado do Planejamento, Guto Silva, apresentou as iniciativas do Paraná na área de produção do Hidrogênio Renovável à Secretaria Nacional de Transição Energética, do Ministério de Minas e Energia, e à GIZ, empresa pública do governo alemão voltada à cooperação internacional para o desenvolvimento sustentável. O Paraná já conta com uma lei inovadora na área e contratou uma consultoria para entregar um planejamento desenhado para o setor, que deve começar a ser entregue em novembro.

HÁ VAGAS!

O Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) oferece mil vagas de emprego na área de construção, com salário que podem chegar a R\$ 9 mil. Ação acontece nesta terça-feira (26) e quarta-feira (27), ao lado do Terminal da Cidade Industrial de Curitiba (CIC), das 9h às 16h. O mutirão também divulga e oferta cursos gratuitos de qualificação profissional do Senai.

PROCURADOR-GERAL

O governador Ratinho Júnior nomeou Luciano Borges para o cargo de procurador-geral do Estado. A posse está marcada para o começo de outubro. A vaga foi aberta após a saída da procuradora Letícia Ferreira da Silva, que estava no cargo desde 2019, em meados de agosto. Luciano Borges era diretor-geral da Casa Civil desde março de 2022.

[INVESTIGAÇÃO]

Jovem é encontrado morto em Sengés; polícia investiga

Corpo foi encontrado próximo ao Posto de Saúde do bairro Ouro Verde



Da Redação

A equipe da Polícia Civil está investigando o caso de um rapaz encontrado morto neste domingo (24) no município de Sengés.

De acordo com as informações divulgadas pela equipe da Polícia Militar, por volta das 10h00 os policiais receberam um chamado para prestar atendimento a uma ocorrência onde uma pessoa havia

sido encontrada sem vida próximo ao Posto de Saúde do bairro Ouro Verde. Diante do chamado, os policiais foram ao endereço informado para averiguar a situação.

No local, foi constatado que a vítima apresentava ferimentos causados por arma branca e não tinha sinais vitais. Com isso, a área foi isolada sendo acionadas as equipes da Polí-

cia Civil e Criminalística. O IML (Instituto Médico Legal) de Ponta Grossa recolheu o corpo da vítima.

Até o momento, foi divulgado que o rapaz tinha 24 anos de idade. Ainda não há informações sobre as causas e motivações do crime que segue sendo investigado.

[VIOLÊNCIA]

Homem é preso após esfaquear esposa em Wenceslau Braz

Policiais receberam uma denúncia de violência doméstica e prenderam o suspeito no local



Da Redação

Um homem foi preso na noite do último sábado (23) após dar uma facada na esposa. O crime foi registrado no município de Wenceslau Braz, no Norte Pioneiro.

De acordo com as informações divulgadas pela equipe da Polícia Militar, por volta das 21h00 a equipe foi acionada para prestar atendimento a uma ocorrência de violência doméstica registrada na Rua México. Diante do chamado, os agentes foram ao endereço informado para

averiguar a situação.

No local, em contato com a vítima, a mulher relatou a equipe que seu marido havia lhe agredido com uma facada a qual causou ferimentos em seu braço. Diante da situação, o suspeito foi preso e encaminhado a delegacia da Polícia Civil juntamente com a faca apreendida para que fossem tomadas as providências cabíveis ao caso. Já a mulher foi encaminhada ao Pronto Socorro para receber atendimento médico.

[OBSCENO]

Câmera flagra sexo oral em supermercado no Centro de Jaguariaíva

Da Redação

Uma situação inusitada e de cunho sexual foi registrada por uma câmera de segurança durante o fim de semana em um supermercado da região Central do município de Jaguariaíva, nos Campos Gerais.

A Folha teve acesso a um vídeo que se espalhou pelas redes sociais dividindo opiniões entre os moradores do município. Nas imagens, dois homens e uma mulher estão

na fila do açougue do supermercado conversando quando a mulher em questão passa a olhar para as partes íntimas do homem e o indivíduo saca o pênis para fora da bermuda quando a mulher se abaixa e coloca o órgão genital em sua boca.

Dois outros homens que estão próximos acompanham a cena, sendo que um deles dá risada junto com o homem envolvido na situação. Já

outro, aparentemente, parece não ter gostado do que viu.

As imagens que foram capturadas pela câmera de vigilância de um mercado que fica situado próximo a ponte que liga a Cidade Alta e Cidade Baixa rapidamente se espalharam pelas redes sociais.

A Folha entrou em contato com os responsáveis pelo estabelecimento que confirmaram o ocorrido e lamentaram a situação.

Já em contato com as autoridades policiais, a reportagem foi informada que, apesar de se tratar de um crime, o caso não foi oficialmente denunciado à polícia que só pode tomar as medidas cabíveis através da denúncia ou caso tivesse ocorrido um flagrante delito.

O crime se enquadra como delito obsceno que está previsto no artigo 233 do Código Penal que trata de manifes-

tações de cunho sexual praticada em local público ou aberto ao público.

Entre a população as cenas dividiram opiniões entre aqueles que levaram na brincadeira e “Jaguareza” e as pessoas que se sentiram ofendidas, visto que o local é frequentado por famílias, idosos e crianças.

Você pode conferir a matéria completa e o vídeo acessando folhaextra.com.

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 718/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PARANÁ, REVOGA A LEI Nº 442 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Departamento Municipal de Educação – O órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

II – Rede Municipal de Ensino – o conjunto das instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – Instituições Educacionais – os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

IV – Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais do magistério que, nas instituições educacionais, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

V – Funções de magistério – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação;

VI – Profissionais do magistério – a denominação genérica que engloba os detentores dos cargos de Professor, Assessor Pedagógico, Coordenador, Diretor Escolar.

Artigo 3º A carreira do Magistério Público Municipal de Jundiá do Sul tem como princípios básicos constitucionais:

I – Remuneração condigna nos termos do Piso Nacional Profissional do Magistério, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação melhores condições sociais e econômicas;

II – Estímulo ao trabalho em sala de aula;

III – Melhoria da qualidade do ensino;

IV – Ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V – Reconhecimento do crescimento profissional por meio de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e aperfeiçoamento profissional;

VI – Participação dos profissionais do magistério no planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;

VII – Desenvolvimento funcional baseado na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho, na qualificação, no tempo de serviço no magistério municipal;

VIII – Formação e aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;

IX – Condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino;

X – Garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho;

XI – Condições aos profissionais do magistério para a prestação de serviços educacionais de excelência;

XII – Garantia de que as instituições educacionais da rede municipal de ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO

Artigo 4º A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Jundiá do Sul compreende, exclusivamente, o cargo de **PROFESSOR**.

Artigo 5º No momento da elaboração do concurso público,

para contratação de Professor, o Departamento Municipal de Educação poderá especificar a área de formação que deseja contratar, como licenciatura em educação física, licenciatura em arte ou educação artística, licenciatura em inglês, outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, conforme a necessidade.

Parágrafo Único. Independente da área de formação, todos os Professores iniciarão a carreira no Nível I, Classe I da mesma tabela.

Artigo 6º O Departamento Municipal de Educação, contará com o serviço dos profissionais detentores dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Nutricionista, dentre outros, conforme necessidade do departamento.

Parágrafo Único: Os profissionais previstos neste artigo terão seus cargos e carreiras previstos no plano de carreira do Município de Jundiá do Sul/PR.

TÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I – DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é o conjunto de medidas que asseguram a valorização, o desenvolvimento, o crescimento e reconhecimento funcional dos profissionais do magistério, conforme critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. Os elementos básicos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, o nível e a classe, assim definidos:

I – CARGO é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II – NÍVEL é o código que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;

III – CLASSE é a posição identificada por números em ordem crescente de 1(um) a 11 (onze) correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada nível.

Artigo 8º A carreira inicia-se com a posse no cargo Professor, após aprovação em concurso público de provas e títulos, satisfetivas às normas legais e disposições desta Lei, bem como do edital do certame.

Parágrafo Único. Todo profissional nomeado ingressará na carreira no Nível I, Classe I.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURADO PLANO DE CARREIRA

Artigo 9º Na carreira do Magistério Público Municipal os cargos são agrupados em níveis, nos termos da titulação acadêmica exigida **por esta lei**, a partir da habilitação mínima de **pedagogia** para ingresso na rede municipal de ensino.

Artigo 10º O quadro próprio do magistério é constituído pelos seguintes níveis:

I – Nível I – formação em nível superior, em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II – Nível II – Título de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondente a área de atuação do profissional.

III – Nível III – Título de 2º Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondente a área de atuação do profissional.

IV – Nível IV – Título de Mestrado, correspondente a área de atuação do profissional.

§1º Durante todo o estágio probatório, o qual tem duração de **03 (três) anos**, o Professor ficará classificado no **Nível I, Classe I**, não tendo nenhum tipo de avanço ou progressão.

Artigo 11º O valor de remuneração dos profissionais do Nível I, Classe I, deverá ser igual ou superior ao Piso Nacional do Magistério, estabelecido por lei federal.

Artigo 12º Para progressão vertical:

§1º O valor do Nível II será acrescido de **12% (doze por cento)** sobre o valor do **Nível I**.

§2º O valor do Nível III será acrescido de **3% (três por cento)** sobre o valor do **Nível II**.

§3º O valor do Nível IV será acrescido de **15% (cinco por cento)** sobre o valor do **Nível III**.

Artigo 13º Para progressão horizontal, entre as Classes, do número 01 a 11, haverá um acréscimo de **2% (dois por cento)** para cada uma.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I – DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 14º Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas em lei federal e nas normas determinadas neste plano, bem como no edital do concurso público.

Artigo 15º Os cargos serão providos segundo o regime instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e demais normas federais e municipais pertinentes.

Artigo 16º Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas permanentes, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos.

Artigo 17º No Edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções oportunas, a habilitação mínima exigida, o vencimento inicial, os cargos e vagas a serem providas, as funções a serem exercidas e o prazo de validade do concurso.

Artigo 18º O concurso público para ingresso no cargo de Professor exigirá, no mínimo, formação em nível superior, em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica.

Artigo 19º Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação em caráter excepcional, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente, para suprir necessidades de:

I – Provimento temporário, na falta de profissionais efetivos;

II – Substituição emergencial de professores em seus afastamentos legais.

CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO

Artigo 20º São condições essenciais para o provimento nos cargos estabelecidos neste plano:

I – Ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;

II – Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;

III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;

IV – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V – Possuir a habilitação mínima exigida para o exercício do cargo, nos termos do artigo 18;

VI – Não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;

VII – Ter sido aprovado em concurso público;

VIII – Possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado por médico especialista em medicina do trabalho.

Parágrafo Único. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Artigo 21º O provimento nos cargos somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos e laudos periciais que comprovem aptidão para o exercício da profissão.

Artigo 22º O ingresso na carreira para o cargo de Professor, far-se-á na classe inicial do Nível I – Classe 01, da tabela de vencimentos respectiva, independente da habilitação que possuir na data da nomeação.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 23º O Professor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 03 (três) anos, contados a partir da data do efetivo exercício.

§1º O estágio probatório ficará suspenso, acrescentando-se este intervalo aos 03 (três) anos do estágio, nas seguintes hipóteses:

I – No período que exercer cargo comissionado;

II – Quando exercer atividade estranha ao magistério;

III – Para exercer cargo eletivo;

IV – Em afastamento para tratamento de saúde por mais de 06 (seis) meses;

V – Após iniciado o processo administrativo por insuficiência de desempenho.

§2º Durante o período de estágio probatório o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

I – Disciplina e cumprimento dos deveres;

II – Assiduidade;

III – Pontualidade;

IV – Eficiência;

JUNDIAÍ DO SUL

V – Capacidade de iniciativa;

VI – Responsabilidade;

VII – Criatividade;

VIII – Cooperação;

IX – Ética e postura;

X – Condições físicas e emocionais para o desempenho das funções de magistério.

§ 3º Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer prioritariamente a função de docência.

§ 4º Cabe ao Departamento Municipal da Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.

Artigo 24º Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será acompanhado e orientado pela Direção e equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório semestral assinado pelo avaliado.

Artigo 25º Concluídas as avaliações do estágio e sendo ele considerado apto para o exercício das funções de magistério em relatório emitido pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, o profissional será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Artigo 26º Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções e confirmado pelo relatório da CAD, caberá ao titular do Departamento Municipal da Educação, sob pena de responsabilidade, dar início ao processo administrativo, assegurado ao servidor o direito do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO IV

DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES

Artigo 27º A atribuição de encargos específicos aos profissionais, integrantes do quadro próprio do magistério, **nos termos do Anexo I**, corresponderá ao exercício das funções de:

I – Docência;

II – Direção de Unidade de Escola de Ensino Fundamental ou **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI**;

III – Coordenação pedagógica;

IV – Assessoramento pedagógico.

V – Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 28º A função de Diretor(a) de instituição de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil será ocupada por profissional efetivo do quadro de magistério, nomeado pelo chefe do Poder Executivo, após o processo de avaliação e eleição.

§ 1º O mandato do Professor nomeado para direção de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil, bem como a sua duração e demais requisitos serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 29º Para exercer as funções de direção de instituição de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil, o profissional do magistério deverá ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou ser portador de outra licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação na área de Gestão Escolar e ter, no mínimo, **03 (três)** anos de efetivo exercício de magistério na rede municipal de ensino, além de outras exigências previstas na legislação específica.

§ 1º Além das exigências legais previstas no *caput* deste artigo o profissional interessado no exercício de direção de instituição de ensino deverá ser submetido a uma prévia avaliação de mérito e desempenho, que terão os seus requisitos estabelecidos por Decreto do poder Executivo.

Artigo 30º A função gratificada de Diretor de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil deverá ser exercida em período integral.

Artigo 31º As funções gratificadas de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério municipal, desde que possuam a habilitação em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou em área específica e experiência de magistério de, no mínimo, **03 (três)** anos na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. As funções de assessoramento pedagógico deverão ser exercidas exclusivamente em período integral.

Artigo 32º A função gratificada de **Coordenador(a) Pedagógico(a)** será exercida por profissional nomeado pelo Sr. Prefeito, o qual deverá ser escolhido entre **02 (dois)** nomes indicados pelos professores.

§ 1º Cada unidade escolar ou centro de ensino possuirá **01 (um)**

Coordenador(a) Pedagógico(a).

Artigo 33º A escolha do(a) Assessor(a) Pedagógico(a) caberá privativamente ao Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 34º Para atuar na modalidade de educação especial o profissional do magistério deve possuir habilitação em nível de Especialização com duração de mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Artigo 35º O(A) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação deverá ser escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, e/ou através de eleição entre os professores da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 36º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Artigo 37º É dever inerente ao profissional do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Artigo 38º O Município oferecerá cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização.

§ 1º Os cursos realizados em outras instituições públicas, estaduais ou municipais, que estejam relacionados à área educacional de atuação do Município, também serão computados para progressão horizontal na carreira.

§ 2º Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos para efeito de concurso público ou progressão na carreira, **nos termos do Regulamento de promoção.**

§ 3º Os cursos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”, para os fins previstos nesta Lei, realizados por profissionais do magistério, somente serão considerados para fins de promoção se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para esse fim.

Artigo 39º O Departamento Municipal da Educação estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do magistério público municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos:

I – Os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;

II – Os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;

III – As prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo.

Parágrafo Único. Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais da educação.

Artigo 40º A critério da administração municipal e havendo disponibilidade financeira, poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização dos profissionais do magistério, como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares.

§ 1º Mediante regulamentação específica e de acordo com o interesse da administração, o Município poderá conceder afastamento remunerado ao profissional do magistério por até **02 (dois)** anos, para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu – modalidade de mestrado.

§ 2º O Profissional que receber a licença remunerada para curso de pós-graduação deverá, após o seu retorno, trabalhar no mínimo por mais **05 (cinco)** anos no Município, como forma de recompensar o investimento feito na formação do Profissional.

§ 3º Caso o Profissional venha a ser exonerado, por qualquer motivo, antes do período previsto no parágrafo anterior, o mesmo deverá indenizar o Município de forma proporcional ao período restante.

§ 4º Como critério para a ordem de concessão da licença remunerada do *caput*, levar-se-á em conta o(a) Professor(a) que tiver mais tempo de serviço na rede municipal de Jundiá do Sul/PR;

§ 5º Persistindo o empate, o critério será o mesmo utilizado para a distribuição de aulas.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 41º Após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional do magistério será submetido a avaliação de desempenho, a cada **02 (dois) anos**, nos termos do Decreto

regulamentador, com objetivo de progressão na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional e formação continuada, de acordo com o disposto no **artigo 13º** desta lei.

Artigo 42º A avaliação de desempenho será coordenada pelo Departamento Municipal de Educação e a **Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD**, também com os diretores, coordenadores e assessores pedagógicos.

Artigo 43º A avaliação de desempenho terá como finalidades:

I – Obtenção de pontuação para avanço horizontal;

II – Fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional.

§ 1º A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – *Participação democrática*: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe específica para esse fim;

II – *Universalidade*: todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – *Amplitude*: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreendem:

A formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;

O desempenho dos profissionais do magistério;

Outros critérios que a rede municipal, em consonância com os diretores e coordenadores, considere pertinentes;

IV – *Objetividade*: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá ser realizada por uma equipe, com participação do Diretor e Coordenador Pedagógico da escola;

V – *Transparência*: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Artigo 44º Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho nortearão o planejamento, a definição das novas ações necessárias para seu constante desenvolvimento, objetivando assegurar a qualidade do ensino oferecido na rede municipal.

§ 1º O profissional do magistério que obtiver resultado abaixo do nível mínimo exigido em uma avaliação de desempenho do Departamento Municipal de Educação, além de não avançar de classe deverá participar de um curso de capacitação oferecido pelo Departamento.

§ 2º Ao profissional que obtiver resultado abaixo do nível mínimo exigido em duas avaliações seguidas, além de não avançar na carreira, deverá ser instaurado um processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Artigo 45º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

Artigo 46º Entende-se por avanço vertical a passagem de um nível para outro imediatamente superior.

§ 1º O avanço vertical consiste na passagem do profissional de um nível para outro imediatamente superior, mediante apresentação do requisito escolaridade constante do artigo 10, após cumprimento o estágio probatório, avaliação de desempenho e aprovação do título pela comissão responsável.

§ 2º A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada, bem como a sua relação com a área de desempenho do profissional.

§ 3º O profissional promovido ocupará, no nível superior, classe correspondente a que ocupava no nível anterior.

§ 4º Em nenhuma hipótese haverá progressão direta do **nível I** para o **nível III**.

§ 5º Para progredir ao **Nível III**, o Profissional deverá permanecer no **Nível II** pelo período de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses** de efetivo exercício.

Artigo 47º O profissional do magistério à disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério, em licença sem remuneração, ou afastado por qualquer outro motivo por mais de um ano, somente terá direito à promoção vertical por habilitação a partir de fevereiro do ano subsequente ao seu retorno às funções de magistério.

§ 1º Perde o direito à promoção vertical o profissional que, no período de **24 (vinte e quatro) meses** anteriores, tiver **05 (cinco)** ou mais faltas injustificadas.

§ 2º O profissional penalizado pelas faltas, de acordo com o **Parágrafo 1º**, só terá direito a nova progressão, após o período de **24 (vinte e quatro) meses**, o qual terá início a partir da **última falta injustificada**.

JUNDIAÍ DO SUL

Artigo 48º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma classe para outra dentro do mesmo nível.

§ 1º A progressão horizontal dar-se-á aos integrantes do quadro, observado o interstício de **24 (vinte e quatro) meses** de efetivo exercício em funções de magistério, contados após o término do estágio probatório, podendo avançar uma classe por progressão, mediante os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados, que deverão constar obrigatoriamente no Decreto que regulamenta a promoção:

I – Qualidade do trabalho em sala de aula ou na função à qual esteja desempenhando nos últimos dois anos que antecedem à progressão;

II – Participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento e reuniões;

III – Disciplina e responsabilidade;

IV – Interesse e cooperação no trabalho escolar;

V – Assiduidade;

VI – Pontualidade;

VII – Iniciativa e criatividade nas atividades cotidianas da instituição de ensino;

VIII – Desempenho profissional;

IX – Relacionamento humano no trabalho.

§ 2º A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação, serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Decreto que regulamenta a avaliação e promoção.

§ 3º A avaliação para fins de progressão na carreira deverá ser realizada no mês em que o profissional completar os **02 (dois) anos** e, caso avance na carreira, deverá ser reposicionado na nova classe a partir do mês subsequente.

§ 4º O Profissional deverá cobrar da Direção do estabelecimento de ensino o seu direito de ser avaliado, bem como é dever da direção realizar a avaliação no prazo correto.

Artigo 49º Não terá direito à avaliação e, conseqüentemente, à progressão funcional, o profissional do magistério que, durante o período dos **02 (dois) anos** da avaliação:

I – Estiver em estágio probatório;

II – Estiver à disposição de outros órgãos em atividades estranhas ao magistério;

III – Em licença sem vencimentos;

IV – Tenha sofrido qualquer das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Municipal durante os **02 (dois) últimos anos** anteriores à promoção;

V – Estar sendo submetido a processo administrativo disciplinar;

VI – Seja considerado inapto física ou mentalmente, comprovado por laudo médico;

VII – Esteve afastado de suas funções de magistério por qualquer das licenças previstas na legislação municipal, durante mais de **200 (duzentos) dias** letivos;

VIII – Teve, durante os **02 (dois) anos**, mais de **05 (cinco)** faltas injustificadas;

Art. 50º Em nenhuma hipótese haverá salto na progressão vertical, devendo o profissional passar da classe 1 para a classe 2 e assim sucessivamente, a cada **02 (dois) anos**, até atingir a classe 11, última classe da carreira.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I – DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 51º A jornada de trabalho do Professor é de:

I – **20 (vinte)** horas semanais, exercidas em um turno diário;

II – **40 (quarenta)** horas semanais, exercidas em dois turnos diários.

Parágrafo Único. No momento da elaboração do Concurso Público o Departamento Municipal de Educação poderá optar pela contratação de Professor para a jornada de **20 (vinte)** ou **40 (quarenta) horas semanais**, conforme a necessidade.

Artigo 52º Fica limitada em **40 (quarenta)** horas semanais a jornada máxima para os profissionais do magistério

Artigo 53º A jornada de trabalho dos profissionais de magistério, em função de docência, será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares à docência, denominada hora-atividade conforme disposto em lei e garantindo o percentual de interação com os educandos.

Artigo 54º As atividades complementares à docência ou hora-atividade, compreendem:

I – Planejamento e avaliação do trabalho didático;

II – Participação em reuniões pedagógicas coletivas;

III – Articulação com a comunidade escolar;

IV – Participação em cursos, jornadas pedagógicas, seminários

e palestras promovidas pela rede municipal de ensino, ou com a sua participação;

V – Aperfeiçoamento profissional;

VI – Apoio às atividades administrativas do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º A hora-atividade deverá ser cumprida na escola, com exceção do aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A organização da hora-atividade será feita na instituição de ensino pelo Diretor e equipe pedagógica, devendo estar em consonância com os termos desta Lei.

Artigo 55º Terão direito ao período das atividades complementares somente os profissionais do magistério que exercem funções de docência, após o cumprimento do período mínimo em sala de aula.

Artigo 56º A forma do exercício das atividades complementares à docência e seu planejamento serão definidos no projeto político-pedagógico da instituição de ensino, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 57º O titular de cargo de Professor, em jornada de **20 (vinte) horas** semanais, poderá prestar serviço para substituição de professores em função docente em seus afastamentos legais, na forma de ampliação de jornada de trabalho, denominada de jornada suplementar.

Artigo 58º A ampliação de jornada de trabalho somente pode ser aplicada aos profissionais de magistério para as funções de docência, cuja remuneração será proporcional às horas acrescidas, tendo por base o valor da classe inicial do nível em que estiver posicionado.

§ 1º Na jornada suplementar, para o exercício das funções de docência, o Professor terá direito também ao percentual de hora-atividade.

§ 2º Os critérios para a atribuição da jornada suplementar ocorrerão da seguinte forma, tendo prioridade na escolha, respectivamente:

I – O(A) Professor(a) que atuar em turma correspondente;

II – O(A) Professor(a) que tiver mais tempo de serviço na rede municipal de Jundiá do Sul/PR;

III – O(A) Professora(a) que atuar na escola onde a vaga é ofertada.

§ 3º Persistindo o empate, o critério será o mesmo para distribuição de aula.

Artigo 59º O regime de jornada suplementar, na forma de ampliação da jornada de trabalho, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional.

Artigo 60º A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:

I – A pedido do interessado;

II – Quando cessada a razão determinante da convocação;

III – Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;

IV – Quando o profissional do magistério não tiver ou não apresentar mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar;

V – Estiver sendo submetido a processo de Sindicância.

VI – Desempenho de práticas pedagógicas insuficientes ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.

Artigo 61º A Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, será responsável pela avaliação das práticas pedagógicas dos docentes com jornada suplementar para fins de confirmação e/ou exoneração destas, nos casos específicos solicitados pela Direção da instituição de ensino ou pela Direção do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 62º Os profissionais ocupantes de cargo ou função de direção de instituição de ensino, afastados por período superior a **15 (quinze) dias**, serão substituídos por profissional do magistério indicado pelo titular do órgão municipal da educação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com direito a receber a gratificação correspondente.

Artigo 63º Excepcionalmente poderá ser concedido ao Professor em jornada de **20 (vinte) horas** semanais a ampliação de jornada de mais **20 (vinte) horas** semanais por necessidade urgente na falta de professores para atender turmas em descoberto.

Parágrafo Único. A Administração deverá providenciar com

urgência a abertura de concurso público para atender à necessidade de falta de professores.

CAPÍTULO III – DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Artigo 64º Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional do magistério perceberá vencimento expresso em moeda nacional, aplicável a cada nível e classe, conforme tabela de vencimentos, constante dos Anexos II pelas respectivas jornadas de trabalho, a saber:

I – Anexo II – Tabela de vencimentos – Professor - 20 horas semanais;

Artigo 65º A remuneração dos profissionais do magistério corresponderá ao vencimento relativo ao nível e classe em que está posicionado na tabela de vencimentos respectiva, acrescido das vantagens acessórias a que tem direito.

Parágrafo Único. Considera-se:

I – Vencimento inicial da carreira o valor fixado para o nível I, classe I;

II – Vencimento inicial do nível o fixado para a classe inicial do nível correspondente;

III – Vencimento básico dos profissionais do magistério o fixado para a classe e nível em que estiver posicionado na tabela de vencimentos.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66º Além do vencimento do cargo os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Adicional por Tempo de Serviço - ATS;

II – Gratificações.

III – Sexta parte dos vencimentos.

Parágrafo Único. Os profissionais do magistério têm de direito a todas as vantagens permanentes e transitórias aplicáveis aos servidores municipais que não conflitem com vantagens específicas definidas neste Plano de Carreira.

SEÇÃO II – DOS ADICIONAIS

Artigo 67º O Adicional por Tempo de Serviço é pago nas mesmas condições estabelecidas no Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

SEÇÃO III – DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 68º Os integrantes do quadro próprio do magistério terão direito à gratificação quando em exercício das funções gratificadas de:

I – Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação (**100%**)

II – Assessor(a) Pedagógico(a). (**100%**)

III – Diretor(a) de instituição de Ensino Fundamental ou de Centro Municipal de Educação Infantil; (**100%**)

IV – Coordenação Pedagógica; (**100%**)

Artigo 69º A gratificação de Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, ao profissional possuidor de apenas um cargo de **20 (vinte) horas** semanais, paga de forma única, já incluída a jornada ampliada de **40 (quarenta) horas**, corresponderá a **100% (cem por cento)** do seu vencimento base.

Artigo 70º A gratificação de Assessor(a) Pedagógico(a), ao profissional possuidor de apenas um cargo de **20 (vinte) horas** semanais, paga de forma única, já incluída a jornada ampliada de **40 (quarenta) horas**, corresponderá a **100% (cem por cento)** do seu vencimento base.

Artigo 71º A gratificação de Diretor(a) de Unidade Escolar de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, ao profissional possuidor de apenas um cargo de **20 (vinte) horas** semanais, paga de forma única, já incluída a jornada ampliada de **40 (quarenta) horas**, corresponderá a **100% (cem por cento)** do seu vencimento base.

Artigo 72º A gratificação de Coordenador (a) Pedagógico(a), ao profissional possuidor de apenas um cargo de **20 (vinte) horas** semanais, paga de forma única, já incluída a jornada ampliada de **40 (quarenta) horas**, corresponderá a **100% (cem por cento)** do seu vencimento base.

Artigo 73º As gratificações previstas nesta seção terão como base de cálculo o **vencimento base** do profissional

JUNDIAÍ DO SUL

do magistério.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Artigo 74º Os reajustes de vencimentos aplicados aos profissionais do magistério, independentemente dos reajustes aos demais servidores municipais, incidirão sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos, obedecendo aos critérios de data-base e índice de reajustes estabelecidos na legislação federal.

Artigo 75º O reajuste dos vencimentos aplicado aos profissionais do magistério será concedido anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com os índices inflacionários, de forma a manter o valor real do vencimento e incidirá sobre os valores constantes da tabela de vencimento, anexo II, obedecendo aos critérios de data-base.

§1º. Em nenhuma hipótese o piso inicial poderá ficar abaixo do Piso Nacional do Magistério, fixado por lei federal.

§2º. O reajuste concedido anualmente será o mesmo valor percentual para todos os integrantes da carreira do magistério, de modo a obedecer aos critérios fixados na tabela de vencimentos e diferença entre os níveis e classes.

§3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal e do fomento à educação básica providos pela União e pela Unidade Federativa.

Artigo 76º Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço sem justificativa acarretará desconto proporcional à remuneração mensal do profissional do magistério.

§1º. Considerar-se-ão como serviços, além das atividades de docência, direção de instituição de ensino, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, a convocação para comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional.

§2º. Para cálculo do desconto proporcional, referido no *caput* deste artigo, atribuir-se-á a um dia de serviço, o valor de **1/30 (um trinta avos)** da remuneração mensal.

Artigo 77º Para efeito de pagamento a frequência será apurada pelo ponto eletrônico, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo Único. Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, encaminhar ao órgão competente, até a data prevista, o relatório mensal de frequência.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E CONCESSÕES CAPÍTULO I – DAS FÉRIAS

Artigo 78º Os profissionais do magistério em função de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades, gozarão férias anuais de **30 (trinta) dias**, usufruídos obrigatoriamente dentro dos períodos de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas do Departamento Municipal da Educação.

§1º As férias dos profissionais do magistério, em exercício de docência nas unidades escolares, serão concedidas nos períodos não letivos, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º No calendário escolar deverá ser definido o período de férias e de recesso dos profissionais do magistério, dentro do período em que não há atividades discentes.

§ 3º Os demais profissionais de apoio escolar, lotados na Secretaria de Educação, deverão obedecer ao calendário aprovado para a rede municipal.

§ 4º O abono de férias será calculado sobre a remuneração mensal do profissional da educação.

Artigo 79º Fica garantido o direito do gozo de férias após a licença maternidade ou licença médica que coincidirem total ou parcialmente com o período das férias.

Parágrafo Único. Quando o período de licença coincidir parcialmente com as férias, conforme estabelecido no calendário, o profissional do magistério terá direito ao complemento

do período de férias coincidente, após o término da licença.

CAPÍTULO II – DAS LICENÇAS

Artigo 80º Aos profissionais do magistério serão concedidas todas as licenças estabelecidas no Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sem prejuízo das licenças previstas nesta lei.

TÍTULO VII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO CAPÍTULO I – DALOTAÇÃO, REMOÇÃO E DAPERMUTA SEÇÃO I – DALOTAÇÃO, DAREMOÇÃO E DAPERMUTA

Artigo 81º Os profissionais do magistério terão sua lotação no Departamento Municipal de Educação e o local de exercício em uma ou todas as unidades escolares.

Artigo 82º O profissional do magistério, após aprovação em Concurso Público, e obedecida à ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de nomeação, dentre as escolas que possuem vagas, o local de exercício, caso seja de interesse da Direção do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 83º O profissional do magistério, lotado no Departamento Municipal de Educação, pode ser transferido entre as unidades escolares do Município, bem como transferido de período, de acordo com o interesse da Direção do Departamento Municipal de Educação, de forma fundamentada.

SEÇÃO II – DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 84º A distribuição de aulas é realizada anualmente, no final de cada ano letivo para exercício no ano letivo seguinte. **§ 1º** A escolha e distribuição de turmas para o ano letivo seguinte seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:

- I** – Tempo de serviço no magistério;
- II** – Classificação no referido concurso público;
- III** – Maior idade

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR SEÇÃO I – DOS DEVERES

Artigo 85º O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério.

Artigo 86º São deveres dos profissionais do magistério, em especial:

- I** – Cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, inerentes à educação;
- II** – Utilizar processos de ensino em consonância com as propostas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação;
- III** – Empenhar-se pela educação integral do educando;
- IV** – Participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação, no estabelecimento de ensino em que atuar;
- V** – Zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
- VI** – Guardar sigilo sobre o estabelecimento de ensino ou repartição, que não devam ser divulgados;
- VII** – Tratar com respeito e cordialidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência;
- VIII** – Tratar com respeito e cordialidade todos os funcionários da rede municipal de ensino;
- IX** – Frequentar reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional, quando convocados pela Direção da unidade escolar ou pela Direção do Departamento Municipal de Educação;
- X** – Apresentar-se decentemente trajado ao serviço;
- XI** – Cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
- XII** – Respeitar o educando, tratando-o com respeito, desvelo e estima;
- XIII** – Submeter-se à avaliação de desempenho, segundo os critérios a serem estabelecidos mediante instrução normativa.

SEÇÃO II – DAS PROIBIÇÕES

Artigo 87º Ao profissional da educação é vedado:

I – Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;

II – Promover manifestações de apreço ou despreço, dentro do estabelecimento de ensino ou repartições, ou se tornar solidário com as estas;

III – Exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de doativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;

IV – Exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou repartição;

V – Fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município para si mesmo ou como representante de outrem;

VI – Requerer ou promover concessão de privilégios, garantir-lhe juros ou favores idênticos, na esfera estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;

VII – Ocupar cargos ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativa ou associação de classe;

VIII – Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento do estabelecimento de ensino ou repartição;

IX – Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X – Cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;

XI – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função, bem como utilizar aparelhos eletrônicos pessoais sem finalidade pedagógica;

XII – Ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

XIII – Aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou ofensas;

XIV – Receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;

XV – Discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civildade;

XVI – Faltar ao trabalho sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, ou sessenta alternados durante o ano, ficando sujeito nesses casos, à demissão por abandono de cargo;

XVII – Utilizar o telefone celular ou fones de ouvido, fazendo ou recebendo ligações durante o período de aulas.

Parágrafo Único. A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nos artigos 85 e 86, implicarão a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, mediante **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**.

CAPÍTULO III – DA READAPTAÇÃO

Artigo 88º O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docências por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, passará a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação, após avaliação do laudo pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Artigo 89º O profissional readaptado não permanente, deverá submeter-se anualmente à perícia médica objetivando avaliar a sua capacidade de retorno às funções do cargo para o qual prestou concurso.

Artigo 90º O profissional do magistério readaptado que exercer atividades relacionadas às funções de magistério, ainda que com as limitações impostas pelas condições de readaptação, terá direito à progressão vertical na carreira, por habilitação ou titulação e avanço horizontal, se puder submeter-se às avaliações de desempenho.

Parágrafo Único. Desempenhando atividades meramente administrativas, o profissional readaptado não terá direito às progressões vertical ou horizontal na carreira, podendo ser remanejado para outros setores da Administração Municipal, sem prejuízo de seu vencimento básico e vantagens permanentes.

TÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Artigo 91º Cessão é ato pelo qual o profissional do magistério

JUNDIAÍ DO SUL

é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cessão será preferencialmente sem ônus para o Departamento Municipal da Educação e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo as possibilidades e o interesse das partes.

§ 2º A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a progressão na carreira.

Parágrafo Único. A Cessão somente será permitida de acordo com o interesse do Departamento Municipal de Educação, de modo que sua cessão não cause prejuízo ao departamento.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DO ENQUADRAMENTO NAS TABELAS DE VENCIMENTO

Artigo 92º Os ocupantes dos cargos de Professor, já servidores da administração na data de promulgação desta lei, serão posicionados na respectiva tabela de vencimento, no nível correspondente à habilitação que possuir na data da promulgação e na classe igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Parágrafo Único. O Professor mencionado neste artigo deverá obrigatoriamente ter sido aprovado no **estágio probatório**.

Artigo 93º Caso não haja classe, no nível de formação do profissional, com o vencimento correspondente ao seu vencimento, o mesmo será classificado na classe mais próxima possível e receberá o restante do valor como complementação, de modo que não haja redução no vencimento.

§1º. Ao servidor que receber o vencimento mais a complementação, sempre que for concedido reajuste o mesmo incidirá sobre ambas as verbas.

§2º. O valor concedido a título de complementação faz parte do vencimento básico do cargo, integrando a base de cálculo para todas as verbas que sejam calculadas sobre o vencimento.

§3º. Os servidores enquadrados na última classe do **nível II** poderão apresentar, após o período de **24 (vinte e quatro) meses** desta lei, o título da segunda pós-graduação, a qual deverá obedecer aos critérios do **artigo 10º**.

Artigo 94º Os servidores que não possuem formação em nível superior continuarão a receber o seu respectivo vencimento, o qual será reajustado anualmente, no mesmo índice concedido aos servidores em geral.

I - Caso o servidor apresente a titulação exigida, o mesmo será inserido na tabela, na classe correspondente ao seu vencimento, tendo direito aos avanços, conforme este plano.

CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES

Artigo 95º Cada Escola ou Centro Municipal de ensino formará a sua comissão, com profissionais integrantes da sua instituição e do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 96º A Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD será composta por **05 (cinco) membros**, sendo um representante de cada uma das seguintes categorias profissionais:

I – Assessores pedagógicos do Departamento Municipal de Educação;

II – Coordenadores pedagógicos da Escola ou Centro Municipal;

III – Diretor da Escola ou do Centro Municipal;

IV – Professores;

V – Educadores infantis (Professores de Educação Infantil).

§1º A Comissão será presidida por membro indicado pelo(a) Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§2º Os membros da Comissão terão mandato de **1 (um) ano**, permitida a recondução.

§3º O membro da Comissão será substituído temporariamente por outro da sua categoria ou, não sendo possível, por profissional indicado pela Direção do Departamento Municipal de Educação, no momento da sua própria avaliação.

Artigo 97º À Comissão compete:

I – Aprovar os instrumentos de avaliação de desempenho para os profissionais em estágio probatório e para fins de progressão na carreira;

II – Coordenar o processo de avaliação de desempenho do estágio probatório, emitindo relatório conclusivo pela aprovação ou não do servidor não estável;

III – Coordenar o processo de avaliação de desempenho dos

professores ou educadores infantis (professores de educação infantil) para progressão na carreira;

IV – Opinar sobre a aceitação ou não dos cursos de capacitação realizados pelos profissionais;

V – Emitir parecer sobre os documentos apresentados pelos profissionais para a promoção vertical por habilitação.

Parágrafo Único. Decreto do Executivo regulamentará o funcionamento desta Comissão.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 98º A gestão participativa e democrática da educação será exercida mediante participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho do FUNDEB;

III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV – Comitê Municipal do Transporte Escolar

V – Conselhos Escolares;

VI – Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

Artigo 99º As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter complementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Artigo 100º Integram a presente Lei o Anexo I – Descrição dos Cargos e Funções e o Anexo II – Tabela de Vencimentos **20 (vinte) horas** semanais e Anexo III – **40 (quarenta) horas** semanais.

Art. 101. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 102º As promoções na carreira continuarão a serem aplicadas em sequência ao calendário já existente.

Artigo 103º Fica revogada a Lei 442 de Outubro de 2013.

Artigo 104º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, e terá efeitos retroativos a partir da data de 01/08/2023.

Jundiaí do Sul, 18

de setembro de 2023.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Formação em nível superior, na modalidade normal (pedagogia);

ÁREA DE ATUAÇÃO: Multidisciplinar na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou em conteúdos específicos de Educação Física, Arte ou Língua Inglesa

JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) horas semanais.

PROVIMENTO: Nível I – Classe 1.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES DOCENTE

Exercer docência na Rede Municipal de Ensino, ensinando os conteúdos científicos pertinentes, conforme Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de forma integrada, proporcionando ao aluno seu desenvolvimento pleno e condições de exercer sua cidadania;

Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

Planejar e executar o processo ensino e de aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de ensino em que atuar;

Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;

Pesquisar e propor práticas de ensino, adequando as ações pedagógicas de forma a promover a aprendizagem de todos os alunos, considerando as especificidades dos mesmos; Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;

Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando desempenho com qualidade das atividades docentes e discentes.

Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação; Manter-se informado acerca das legislações vigentes, diretrizes e determinações das unidades de ensino e dos órgãos superiores;

Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

Divulgar as experiências educacionais realizadas;

Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;

Planejar o seu trabalho didático de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;

Planejar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem/rendimento dos alunos em consonância ao Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores;

Reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores, todas as vezes que se fizerem necessário;

Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Participar de atividades cívicas, sociais, culturais, recreativas e esportivas;

Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da Unidade de Ensino que exijam decisões coletivas;

Participar do planejamento geral da Unidade de Ensino;

Contribuir e apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, zelando pelo princípio da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

Participar da escolha do livro didático;

Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, ofertados ou não pelo Órgão Superior;

Acompanhar, orientar e avaliar estagiários;

Zelar pela integridade física, higiênica, mental e moral do aluno;

Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

Realizar atividades que envolvem o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação, considerando as especificidades de cada faixa etária;

Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

Elaborar projetos pedagógicos;

Participar de reuniões interdisciplinares;

Confeccionar e utilizar materiais e/ou recursos didáticos pedagógicos, objetivando oferecer aos alunos, melhor compreensão dos conteúdos trabalhados;

Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros em consonância com a Proposta Curricular;

Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais, para os setores específicos de atendimento;

Selecionar conteúdos, planejar e executar as aulas, avaliar o processo de ensino e aprendizagem e replanejar os conteúdos pertinentes sempre que os objetivos previstos não forem devidamente alcançados;

Participar e contribuir para o processo de inclusão do aluno com necessidades educacionais especiais no ensino regular;

Possibilitar aos alunos, com necessidades educacionais especiais temporárias e/ou permanentes, práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem que tendam suas especificidades;

Incentivar os alunos a participarem de concursos, eventos culturais, atividades físicas, esportivas e/ou similares;

JUNDIAÍ DO SUL

Participar e realizar atividades que promovem a articulação da Unidade de Ensino com a família do aluno e a comunidade; Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa; Participar do Conselho de Classe, conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e orientações de Órgãos Superiores; Preparar o aluno para o exercício da cidadania; Incentivar o gosto pela leitura, atividades culturais, atividades físicas e esportivas; Zelar pelo desenvolvimento da autoestima do aluno; Participar da elaboração e aplicação do Regimento da Unidade de Ensino; Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino; Orientar e acompanhar o aluno quanto à conservação da Unidade de Ensino e dos seus equipamentos; Contribuir para a aplicação da Política Pedagógica do Município e o cumprimento das Legislações educacionais vigentes; Sugerir e participar dos processos de aquisição de materiais e/ou recursos pedagógicos que venham contribuir para a qualidade das atividades de ensino e aprendizagem; Planejar e realizar atividades de recuperação, segundo as Legislações, Diretrizes Pedagógicas, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico; Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar, bem como propor estratégias para superações dos resultados alcançados; Realizar e participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, conforme orientações de Órgãos Superiores; Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar; Avaliar a aprendizagem, o desenvolvimento e o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas; Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino; Participar da gestão democrática da Instituição Escolar; Realizar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e ao processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos, conforme orientações pertinentes; Executar outras atividades correlatas. Elaborar Plano de Atendimento Educacional Especializado, com metodologia e estratégias diferenciadas, organizando-o de forma a atender as intervenções pedagógicas sugeridas na avaliação psicoeducacional no contexto escolar; Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do **SOROBAN** e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores; Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; Atuar de forma colaborativa com o professor do ensino regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo; Orientar os professores do ensino regular, junto a equipe pedagógica, na flexibilização curricular, avaliação e metodologias que serão utilizadas na sala regular; Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; Registrar sistematicamente todos os avanços e dificuldades do aluno, conforme Plano de Atendimento; Elaborar pareceres e relatórios sobre o aluno em acompanhamento, arquivando-o em pasta própria que ficará sob a responsabilidade da Instituição; Participar de reuniões junto à Secretaria de Municipal de Educação, com finalidade de orientações, troca de saberes,

suportes técnicos, encaminhamentos etc.;

Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, atividades esportivas e culturais; Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente em uma perspectiva de educação inclusiva;

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Licenciatura em Educação Física
ÁREA DE ATUAÇÃO: Conteúdos específicos de Educação Física
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) horas semanais
PROVIMENTO: Nível II – Classe 1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES DOCENTE

1. Exercer docência na Rede Municipal de Ensino, ensinando os conteúdos específicos de Educação Física, conforme Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de forma integrada, proporcionando ao aluno seu desenvolvimento pleno e condições de exercer sua cidadania;
 2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
 3. Planejar e executar o processo ensino e de aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de ensino em que atuar;
 4. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
 5. Pesquisar e propor práticas de ensino, adequando as ações pedagógicas de forma a promover a aprendizagem de todos os alunos, considerando as especificidades dos mesmos;
 6. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
 7. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando desempenho com qualidade das atividades docentes e discentes.
 8. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
 9. Manter-se informado acerca das legislações vigentes, diretrizes e determinações das unidades de ensino e dos órgãos superiores;
 10. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
 11. Divulgar as experiências educacionais realizadas;
 12. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
- Planejar o seu trabalho didático de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

Canta músicas, cria espaços para brincadeiras, brinca com os educandos, conta histórias, dramatiza histórias e músicas; Estabelece regras, limites e possibilidades para os educandos dentro do espaço escolar; Apresenta as regras da Unidade Escolar e do Centro; Elabora e executa atividades com a psicomotricidade, com vistas ao desenvolvimento da capacidade motora do educando; Planeja e executa atividades que possibilitem o desenvolvimento da afetividade, autoestima e confiança; Planeja e executa atividades que possibilitem o desenvolvimento intelectual: pensamento e linguagem; Trabalha potencialidades e dificuldades dos educandos; Explica adequadamente as atividades propostas; Orienta a execução de atividades desportivas; Planeja e orienta a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos; Lê textos literários: narrativos e poemas/poesias; Elabora e executa diferentes atividades com textos informativos; Observa o estado geral dos educandos: higiene e saúde; Ensina hábitos de higiene pessoal através de atividades lúdicas; Supervisiona a entrada e saída dos educandos; Supervisiona as atividades recreativas; Acompanha os educandos em eventos extracurriculares;

Observa a higiene dos brinquedos; Acompanha os educandos em atividades extraclasse; Pesquisa com antecedência sobre o conteúdo a ser ensinado; Discute o Projeto com a Direção e Coordenação Pedagógica do Centro/Escola; Determina parâmetros para o Projeto; Organiza os materiais e recursos disponíveis a execução do Projeto; Apresenta e executa Projeto junto aos educandos; Planeja as dinâmicas das aulas; Seleciona material didático; Cria jogos e brincadeiras; Visita locais para eventos extracurriculares; Seleciona eventos e atividades extracurriculares; Reestrutura o trabalho pedagógico; Observa as relações interpessoais: a socialização e a aprendizagem, a expressão da linguagem e a organização do pensamento; Analisa a integração das funções motoras e mentais, a organização do raciocínio lógico; Corrige atividades; Solicita material pedagógico com antecedência; Confecciona material para suas aulas; Organiza espaços em geral, a sala de aula, o material pedagógico, as pastas de atividades dos educandos, os eventos curriculares no Centro/Escola e em outros espaços; Confere cadastro dos educandos; Toma conhecimento do calendário escolar; Reúne-se com a coordenação, orientação e direção para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho; Participa de reuniões com demais profissionais do Centro/Escola; Apresenta e discute o plano de aula com a coordenação pedagógica, orientação e direção; Mantém o diário de classe atualizado; Encaminha educandos para outros profissionais, quando necessário; Participa da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, de Conselhos; Estabelece vínculos com os educandos e a Escola; Demonstra criatividade, paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade, autocontrole, e capacidade de observação; Interage com a comunidade; Participa de eventos de qualificação profissional; Demonstra capacidade de observação; Assegura no âmbito escolar a não ocorrência de tratamento discriminatório de cor, sexo, religião e classe social.

CARGO: PROFESSOR DE ARTE

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Licenciatura em Educação Artística.
ÁREA DE ATUAÇÃO: Conteúdos específicos de Arte.
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) horas semanais.
PROVIMENTO: Nível II – Classe 1.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES DOCENTE

1. Exerce docência na Rede Municipal de Ensino, ensinando os conteúdos específicos de Educação Física, conforme Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de forma integrada, proporcionando ao aluno seu desenvolvimento pleno e condições de exercer sua cidadania;
2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planeja e executa o processo ensino e de aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de ensino em que atuar;
4. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
5. Pesquisa e propõem práticas de ensino, adequando as ações pedagógicas de forma a promover a aprendizagem de todos os alunos, considerando as especificidades dos mesmos;
6. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
7. Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando desempenho com qualidade das atividades docentes e discentes.
8. Participa das atividades de atualização e aperfeiçoamento

JUNDIAÍ DO SUL

visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
9. Mantém-se informado acerca das legislações vigentes, diretrizes e determinações das unidades de ensino e dos órgãos superiores;
10. Participa da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
11. Divulga as experiências educacionais realizadas;
12. Participa de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
Planeja o seu trabalho didático de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

Participa da elaboração do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular da Unidade Escolar e do Centro de Educação Infantil, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Direção e demais profissionais, em consonância com os documentos oficiais e a política educacional da mantenedora;
Ensina os educandos, media a apropriação do conhecimento histórico-cultural, utilizando-se do projeto Político Pedagógico e da proposta Curricular para o planejamento de ações didáticas, de materiais necessários a organização de um trabalho pedagógico que efetive o ATO de ensinar e aprender, como também, avalia o desempenho do educando, nessa modalidade educacional.

Canta músicas;
Cria espaços para brincadeiras;
Brinca com os educandos, conta histórias;
Dramatiza histórias e músicas;
Desenvolve diferentes atividades artísticas;
Modela massas e argila;
Cola e recorta materiais, desenha, pinta, escreve letras e números.
Conversa com os educandos (rodas de conversas);
Estabelece regras: limites e possibilidades para os educandos dentro do espaço escolar;
Apresenta as regras da Unidade Escolar e do Centro;
Elabora e executa atividades com a psicomotricidade, com vistas ao desenvolvimento da capacidade motora do educando;
Planeja e executa atividades que possibilitem o desenvolvimento da afetividade, autoestima e confiança;
Planeja e executa atividades que possibilitem o desenvolvimento intelectual: pensamento e linguagem;
Trabalha potencialidades e dificuldades dos educandos na área artística;
Explica adequadamente as atividades propostas;
Orienta a execução de atividades artísticas;
Planeja e orienta a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos;
Orienta a execução de atividades de desenho e pinturas;
Orienta o manuseio de materiais: lápis, borracha, tesoura, tintas...;
Lê textos literários: narrativos e poemas/poesias;
Elabora histórias com os educandos, fazendo o papel do escriba;
Mostra filmes, fazendo os comentários adequados;
Organiza e administra uma biblioteca circulante;
Elabora e executa diferentes atividades com textos informativos;
Observa o estado geral dos educandos: higiene e saúde;
Ensinar hábitos de higiene pessoal;
Incentiva os educandos a alimentar-se na escola;
Supervisiona atividades recreativas;
Acompanha os educandos em eventos extracurriculares;
Observa a higiene dos brinquedos;
Acompanha os educandos em atividades extraclasses;
Discute o Projeto com a Direção e Coordenação Pedagógica do Centro/Escola;
Organiza os materiais e recursos disponíveis a execução do Projeto;
Define as atividades pedagógicas;
Especifica o processo de ensino e de aprendizagem;
Apresenta, executa Projeto junto aos educandos;
Define objetivos da ação didática, dos conteúdos pedagógicos das áreas de conhecimento, das estratégias de trabalho e dos instrumentos de avaliação;
Planeja as dinâmicas das aulas;
Seleciona material didático;
Cria jogos e brincadeiras;
Visita locais para eventos extracurriculares na área de arte;
Seleciona eventos e atividades extracurriculares;
Reestrutura o trabalho pedagógico;

Observa as relações interpessoais: a socialização e a aprendizagem, a expressão da linguagem e a organização do pensamento, analisar a integração das funções motrizes e mentais, a organização do raciocínio lógico;
Solicita material pedagógico com antecedência;
Confeciona material;
Organiza espaços em geral, a sala de aula, o material pedagógico, as pastas de atividades dos educandos, os eventos curriculares no Centro/Escola e em outros espaços, os eventos extracurriculares;
Reúne-se com a coordenação, orientação e direção para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho;
Participa de reuniões com demais profissionais do Centro/Escola;
Apresenta e discute o plano de aula com a coordenação pedagógica, orientação e direção;
Mantém o diário de classe atualizado;
Encaminha educandos para outros profissionais, quando necessário;
Participa da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, de Conselhos;
Estabelece vínculos com os educandos e a Escola;
Demonstra criatividade, paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade, autocontrole, e capacidade de observação;
Interage com a comunidade;
Participa de eventos de qualificação profissional;
Assegura no âmbito escolar a não ocorrência de tratamento discriminatório de cor, sexo, religião e classe social.

CARGO: PEDAGOGO

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Formação em Curso de Pedagogia ou pós-graduação na área

ÁREA DE ATUAÇÃO: Toda a rede municipal de ensino

JORNADA DE TRABALHO: 20 (quarenta) horas semanais

PROVIMENTO: Nível II - Classe 1

ATIVIDADES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO PARA TODAS AS FUNÇÕES
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

Administra o pessoal, os recursos materiais e financeiros da Instituição de Ensino, tendo em vista o cumprimento dos objetivos pedagógicos.
Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas, conforme legislações vigentes.
Coordena e participa da elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.
Zela pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
Promove meios e estratégias para o desenvolvimento dos alunos com dificuldades na aprendizagem e recuperação dos alunos com menor rendimento.
Promove a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Instituição de Ensino.
Informa os pais e responsáveis sobre a frequência e a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.
Coordena, no âmbito da Instituição de Ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
Acompanha o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
Elabora estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede de Ensino e/ou da Instituição de Ensino.
11. Elabora, acompanha e avalia os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede de Ensino e da Unidade de Ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
12. Acompanha e supervisiona o funcionamento das Instituições de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação vigentes, normas educacionais e pela qualidade de ensino.
Acompanha e avalia o desempenho dos servidores que estão em estágio probatório a cada seis meses, conforme regulamentações específicas.
Elabora o relatório dos servidores que estão em estágio probatório, fazer a devolutiva para o servidor e encaminhar o relatório para a Secretaria Municipal de Educação.
Acompanha e avalia o desempenho dos professores efetivos, conforme regulamentações específicas

FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO ÀS ATIVIDADES DOCENTES

Área de atuação: Direção Escolar

Local de exercício: Instituição de ensino

Dirige a Unidade de Ensino, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.

Acompanha, em articulação com o coordenador pedagógico, o orientador educacional e os docentes, os processos de ensino e aprendizagem, contribuindo para a superação das dificuldades encontradas e zelando pela qualidade da educação no âmbito da Instituição de Ensino.

Acompanha todas as atividades internas e externas da Instituição Escolar.

Garantir o cumprimento dos prazos pertinentes a todas as documentações relacionadas à vida legal da Instituição Escolar.

Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a Instituição Escolar, dando ciência aos interessados.

Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como manter atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na Instituição Escolar.

Abre, rubrica e encerra todos os livros em uso da Instituição Escolar.

Inserir dados, atualiza e acompanha os sistemas, programas e softwares educacionais pertinentes a documentação e recursos financeiros da Instituição Escolar.

Direciona, participa e acompanha a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar.

Autoriza a emissão de matrícula e transferência de alunos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação. Garante o cumprimento dos dias letivos e carga horária, conforme legislações vigentes.

Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.

Convoca, preside e participa das reuniões do Conselho Escolar.

Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da Instituição Escolar e atesta sua frequência mensal.

Organiza e fazer cumprir o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.

Participa da distribuição de aulas aos professores no término e/ou início do ano letivo.

Garante a participação do Conselho Escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e da comunidade escolar nas tomadas de decisões relacionadas a Instituição Escolar, zelando pelos princípios da gestão democrática.

Elabora, junto ao Conselho Escolar e APMF o planejamento anual referente à utilização dos recursos financeiros da Instituição (PDDE, promoções, rifas...), observadas as necessidades e solicitações dos profissionais da Instituição Escolar. Utiliza com lisura, atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da Instituição Escolar, obedecendo ao planejamento efetuado pela APMF e Conselho Escolar.

Presta conta semestralmente para comunidade escolar sobre a utilização dos recursos financeiros da Instituição Escolar. Supervisiona, organiza e controla o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providenciar sua reposição.

Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da alimentação escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Encaminha à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades a Instituição Escolar. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da Instituição Escolar, responsabilizando-se com toda a equipe da Instituição Escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.

Participa do planejamento e execução de ações pertinentes a formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal

JUNDIAÍ DO SUL

como um todo.

Zela pelo acompanhamento e encaminhamentos pertinentes a frequência dos alunos.

Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência, aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

Organiza o espaço escolar, como: distribuição de turmas por turnos, cronogramas de horas/atividade, recreio pedagógico, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.

Garante a efetivação do recreio pedagógico, contemplando brincadeiras, jogos, recursos lúdicos, cronograma de professores, coordenação pedagógica e orientação educacional.

Orienta e procura soluções para resolver conflitos entre os profissionais da Instituição Escolar.

Apura irregularidades cometidas pelos servidores da Instituição Escolar, com registros em Ata própria, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências cabíveis.

Aplica por escrito, mediante orientações da Secretaria Municipal de Educação, a pena de advertência aos servidores da Instituição Escolar, realizando os encaminhamentos pertinentes.

Toma medidas de urgência e emergência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.

Providência o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou sofrer acidente, acionando órgãos competentes, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.

Responde administrativamente e legalmente em casos de omissão e ausência no cumprimento das normas, regimentos internos, legislações vigentes, orientações da Secretaria Municipal de Educação, regulamentações previstas no plano de carreira, bem como a omissão quanto ao desempenho profissional dos docentes e demais funcionários da Instituição Escolar.

Responde administrativamente e legalmente em casos de má administração e gerenciamento dos recursos financeiros da Instituição Escolar.

Assegura o cumprimento e a transmissão das orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação, articulando com os demais membros da Equipe Pedagógica da Instituição Escolar.

Representa a Instituição Escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade. Mantém arquivos dos documentos referentes às suas atividades.

Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Instituição Escolar.

Área de atuação: **Coordenação Pedagógica**

Local de exercício: Unidade escolar

Elabora e executa plano de ação pertinente à sua área de atuação.

Estuda e pesquisa assuntos em sua área de atuação, bem como as legislações educacionais vigentes.

Coordena e participa de reuniões com o corpo docente e discente da Instituição Escolar.

Assegura o cumprimento dos dias letivos e carga horária, conforme legislações vigentes.

Assegura o cumprimento e o desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com a Proposta Curricular e a Teoria Pedagógica em estudo no Município.

Encaminha, acompanha, assessora, orienta e avalia as atividades pedagógicas no âmbito da unidade de ensino.

Coordena a elaboração dos planos de trabalhos docente e acompanha e orienta a execução dos mesmos.

Orienta e acompanha a realização de avaliações diagnósticas e formativas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem, oportunizando a análise dos resultados alcançados realizando os encaminhamentos necessários.

Orienta e acompanha a utilização dos recursos didáticos pedagógicos e dos recursos tecnológicos, zelando pela qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Acompanha o processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos alunos por meio dos instrumentos avaliativos, visitas regulares nas salas de aula, caderno do aluno, utilizando os dados observados para orientar as atividades de ensino/planejamento do professor.

Acompanha e assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.

Participa do Conselho de Classe, garantindo a participação de todos os professores, bem como pelo cumprimento de todos os registros e arquivos pertinentes.

Garante que o Conselho de Classe se constitua enquanto um espaço de reflexão pedagógica, tornando-o parte integrante do processo de avaliação, onde são propostas intervenções e ações pedagógicas que promovam a superação das dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem, bem como realizando os encaminhamentos pertinentes.

Analisa dados educacionais e elabora trabalhos pertinentes para melhoria da qualidade de ensino.

Acompanha e coordena os programas de atendimento especializado da Instituição de Ensino, bem como realizar atividades para os alunos com menor rendimento.

Participa da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar.

Participa da organização do espaço escolar, como: distribuição de turmas por turnos, cronogramas de horas/atividade, recreio pedagógico, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.

Participa do processo de organização das turmas considerando as especificidades quanto ao número de alunos por ano/série, alunos com necessidades especiais.

Assegura o cumprimento e a transmissão das orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação, articulando com os demais membros da Equipe Pedagógica da Instituição Escolar.

Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.

Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar. Propõe a aquisição de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos que assegurem a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos professores da Instituição de Ensino. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.

Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.

Encaminha e participa da análise e escolha do livro didático, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Acompanha, orienta e avalia o desenvolvimento das atividades realizadas por estagiários, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Participa de todas as reuniões, sempre que convocado. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos da Instituição de Ensino.

Divulga experiências e materiais relativos à melhoria da qualidade da educação.

Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da Instituição Escolar.

Acompanha, orienta e assina os campos de avaliações e conteúdo dos livros de Registros de Classe de todos os professores.

Zela pela integridade física e moral do aluno.

Contribui para a realização e participar do recreio pedagógico.

Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao a atuação do Coordenador Pedagógico da Instituição de ensino.

Mantém os arquivos dos documentos referentes às suas atividades.

Área de atuação: **Assessoramento Pedagógico**

Local de exercício: Departamento Municipal de Educação

Ajuda no planejamento, elaboração e orienta as diretrizes pedagógicas da Educação Municipal de acordo com as legislações vigentes, políticas do Departamento Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares.

Atua, em consonância com as normas e regulamentos do Departamento Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem, de acordo com as legislações vigentes.

Assessora as decisões técnicas dos demais órgãos do Departamento Municipal da Educação

Articula ações conjuntas entre os vários órgãos do Departamento Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.

Atende as solicitações do Departamento Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.

Participa da elaboração do calendário escolar anual e proceder os encaminhamentos para aprovação do mesmo. Propõem e acompanha a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na Educação Municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Diagnostica as necessidades da Rede Municipal de Ensino, propondo ações, ministrando ou coordenando cursos de capacitação, bem como solicita e participa da organização e avaliação da Formação Continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Organiza e seleciona material teórico para promover estudos nas Instituições de Ensino.

Assessora tecnicamente diretores, coordenadores, orientadores e professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Desenvolve uma atuação integrada com diretores, coordenadores, orientadores e professores para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a realidade e necessidade e cada Instituição Escolar e em consonância com a Proposta Curricular do município.

Visita periodicamente as Instituições de Ensino, para acompanhar a efetivação da proposta pedagógica, identificando as potencialidades e dificuldades de cada Instituição, acompanhando o cumprimento das atividades programadas, bem como das disposições regulamentares de ensino, sugerindo medidas e mudanças necessárias para o seu melhor desempenho pedagógico.

Acompanha, junto ao órgão de Educação Especial, os alunos encaminhados pelas Unidades de Ensino para atendimentos específicos da Educação especial.

Aplica quando necessário as avaliações promovidas pelo Governo Federal ou Estadual, bem como organiza os dados estatísticos e promove grupos de estudos elencando intervenções necessárias nas Unidades de Ensino acerca dos resultados das mesmas.

Articula a integração de cada equipe pedagógica escolar à rede de escolas municipais e ao próprio do Departamento Municipal de Educação.

Sugere e orienta as escolas em atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar para a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

Propõem ações e instrumentos avaliativos, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Analisa os relatórios da equipe pedagógica e dos professores, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educativas especiais.

Media conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.

Busca o aprimoramento constante através de leituras, estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho.

Realiza ações complementares objetivando a qualificação profissional da Equipe Pedagógica das Unidades de Ensino para desempenho da função.

Participa da organização da distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Educação.

Participa de todas as reuniões, sempre que convocado. Mantém arquivos dos documentos referentes às suas atividades.

Exerce outras atividades correlatas, conforme determinação superior.

FUNÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Realizar as atribuições de caráter político vinculados a secretaria, bem como coordenar a execução da política educacional no Município, das atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental;

Coordenar a manutenção de bibliotecas e medidas relacio

JUNDIAÍ DO SUL

nadas com o desenvolvimento e aperfeiçoamento das mesmas, inclusive oferecendo sistemas eletrônicos e via internet para pesquisas;
 Coordenar a promoção do desenvolvimento social do Município em seus aspectos educacionais;
 Coordenar, planejar, executar e controlar todas as atividades relativas ao ensino fundamental do município.
 Planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades relativas a educação infantil do município;
 Executar programas e projetos especiais para assistência ao educando e de pré-escolarização;
 Coordenar a promoção da alfabetização de alunos;
 Programar e desenvolver as diferentes modalidades de promoções educacionais, visando melhorar o desempenho de suas atribuições;
 Exercer a administração dos prédios escolares da rede municipal;
 Coordenar as ações de educação de jovens e adultos e ensino especial;
 Executar programas e projetos voltadas a educação;
 Executar projetos que visem o aperfeiçoamento dos membros do magistério, oferecendo-lhes oportunidades de estudos e aprendizado para a melhora da qualidade do ensino; coordenar o cumprimento de normas estabelecidas na LDB e executar tarefas de interesse do órgão.
 O ocupante deste cargo fica autorizado, se regularmente habilitado, a proceder a condução de veículos de propriedade do município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou ao Departamento que está vinculado.
 Planejar, coordenar, controlar e executar a **política educacional** do município;
 Orientar equipes de coordenação, diretoras(es) e outros profissionais envolvidos com as ações da DME;
 Promover uma **gestão participativa** e institucionalizar Conselhos Escolares;
 Estabelecer planos de ação orçamentários anualmente;
 Articular **ações com órgãos municipais, estaduais e federais** e, quando necessário, com entidades não governamentais e com iniciativa privada;
 Realizar práticas de acompanhamento, avaliação e de desempenho;
 Adquirir materiais e equipamentos e promover práticas de zelo junto ao patrimônio público;
 Executar **rotinas administrativas**, como acompanhamento da execução financeira e elaboração de relatórios e indicadores;
 Desenvolver projetos, programas e eventos escolares;
 Fomentar uma comunicação transparente e contínua com outros setores da prefeitura, com a população e com a imprensa local, por meio da criação e envio de memorandos e releases.

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS

Professor – 20 HORAS

Nível	Classe										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 2.106,00	R\$ 2.148,12	R\$ 2.191,08	R\$ 2.234,90	R\$ 2.279,60	R\$ 2.325,19	R\$ 2.371,70	R\$ 2.419,13	R\$ 2.467,51	R\$ 2.516,86	R\$ 2.567,20
II	R\$ 2.358,72	R\$ 2.405,89	R\$ 2.454,01	R\$ 2.503,09	R\$ 2.553,15	R\$ 2.604,22	R\$ 2.656,30	R\$ 2.709,43	R\$ 2.763,62	R\$ 2.818,89	R\$ 2.875,27
III	R\$ 2.429,48	R\$ 2.478,07	R\$ 2.527,63	R\$ 2.578,19	R\$ 2.629,75	R\$ 2.682,34	R\$ 2.735,99	R\$ 2.790,71	R\$ 2.846,52	R\$ 2.903,46	R\$ 2.961,52
IV	R\$ 2.550,96	R\$ 2.601,97	R\$ 2.654,01	R\$ 2.707,09	R\$ 2.761,24	R\$ 2.816,46	R\$ 2.872,79	R\$ 2.930,25	R\$ 2.988,85	R\$ 3.048,63	R\$ 3.109,60
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS

Professor – 40 HORAS

Nível	Classe										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 4.212,00	R\$ 4.296,24	R\$ 4.382,16	R\$ 4.469,81	R\$ 4.559,20	R\$ 4.650,39	R\$ 4.743,40	R\$ 4.838,26	R\$ 4.935,03	R\$ 5.033,73	R\$ 5.134,40
II	R\$ 4.717,44	R\$ 4.811,79	R\$ 4.908,02	R\$ 5.006,19	R\$ 5.106,31	R\$ 5.208,43	R\$ 5.312,60	R\$ 5.418,86	R\$ 5.527,23	R\$ 5.637,78	R\$ 5.750,53
III	R\$ 4.858,96	R\$ 4.956,14	R\$ 5.055,27	R\$ 5.156,37	R\$ 5.259,50	R\$ 5.364,69	R\$ 5.471,98	R\$ 5.581,42	R\$ 5.693,05	R\$ 5.806,91	R\$ 5.923,05
IV	R\$ 5.101,91	R\$ 5.203,95	R\$ 5.308,03	R\$ 5.414,19	R\$ 5.522,47	R\$ 5.632,92	R\$ 5.745,58	R\$ 5.860,49	R\$ 5.977,70	R\$ 6.097,26	R\$ 6.219,20
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DECRETO Nº 62/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiá do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 680 de 01 de dezembro de 2022, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), no exercício de 2023, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
09	Departamento Municipal de Educação	
09.001	DEC - Divisão de Educação	
12.122.0010.2047	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Municipal de Educação.	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	

2625	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00
	TOTAL	3.500,00

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	Procuradoria Geral do Município	
03.001	Procuradoria Geral	
02.062.0011.2006	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Procuradoria Geral do Município.	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00
	TOTAL	3.500,00

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 19 de setembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
 Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 063/2021
PARTES: Município de Jundiá do Sul e Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia, inscrita no CNPJ nº 77.670.784/0001-90.
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 063/2021, com autorização legal do artigo 57, Inciso II, parágrafo segundo, terceiro e quarto da Lei 8.666/93, bem como o reajuste do VALOR contratual de R\$ 64,81, perfazendo um valor global de R\$ 8.464,81, nos termos do artigo 65, Inciso II, parágrafo oitavo da Lei 8.666/93.
OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes que realizam tratamento oncológico na cidade de Londrina.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº 680 de 01/12/2022.
VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2023.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.
Jundiá do Sul- PR, 25 de setembro de 2023.
Eclair Rauem
Prefeito Municipal

PINHALÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - ESTADO DO PARANÁ – **ANULAÇÃO**. Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais RESOLVE Anular a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2023, que tinha por objeto aquisição de materiais hospitalares indisponíveis no posto municipal destinados a Secretaria Municipal de Saúde, haja vista que após Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA nº 28274) do Tribunal de Contas do Paraná, verificou-se a necessidade de alterações na elaboração do processo interno e no edital. Sendo assim, anula-se o Pregão Eletrônico nº 67/2023, para abertura de novo processo licitatório. Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão. Em 25 de setembro de 2023. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR - Prefeito Municipal

Edital nº 71/2023 - Pregão Eletrônico – Exclusivo para ME, EPP e MEI. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20/2023, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 11/10/2023, propostas para: **Objeto da Licitação:** Contratação de prestação de serviços de assessoramento para operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022). **Valor máximo: R\$ 3.853,27** (três mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos). Critério de Julgamento – Menor preço por item. O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: www.gov.br/compras/pt-br, <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail licitacaophl03@gmail.com e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Pinhalão, 25 de setembro de 2023. Raíssa Pimentel Vilas Boas – Pregoeira.

Edital nº 72/2023 - Pregão Eletrônico – Exclusivo para ME, EPP e MEI. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20/2023, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 13:00:00 horas do dia 11/10/2023, propostas

para: Contratação de empresa especializada para manutenção de refrigeradores de vacinas das marcas Indrel e Biotecno, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde. Valor máximo: 5.946,00 (cinco mil e novecentos e quarenta e seis reais) Critério de Julgamento – Menor preço por item. O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: www.gov.br/compras/pt-br, <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail licitacaophl03@gmail.com e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Pinhalão, 25 de setembro de 2023. Raíssa Pimentel Vilas Boas – Pregoeira.

Edital nº 73/2023 - **Pregão Eletrônico- REGISTRO DE PREÇOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20/2023, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 11/10/2023, propostas para: **Objeto da Licitação:** Aquisição de aparelho móvel, tipo celular smartphone para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Valor máximo: R\$ 1.190,50 (Um mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos). Critério de Julgamento – Menor preço por item. O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: www.gov.br/compras/pt-br, <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail licitacaophl05@gmail.com e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Pinhalão, 22 de setembro de 2023. Francieri Aparecida de Oliveira Souza Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO do ADITIVO Nº: 3 - ADMINISTRATIVO Nº: 108/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 - PROCESSO Nº:101/2020 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - Vigência: Início: 02/09/2023 Término: 02/09/2024 - CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 02 de setembro de 2023 para 02 de setembro de 2024, ficando então alterada a cláusula quinta do referido contrato. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais. Pinhalão, 02 de setembro de 2023

Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Pinhalão – **PARANÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA** Gestão Fiscal (Artigos 52 e 54 LRF) O Prefeito Municipal de Pinhalão, Dionisio Arrais de Alencar e a Secretária Municipal de Saúde Fernanda de Oliveira Arana, no uso de suas atribuições legais, cumprindo ao que determina a Instrução Normativa do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei Federal nº 101/2000, CONVIDAM os cidadãos do Município de Pinhalão, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA do Plano Municipal de Saúde do Segundo Quadrimestre do ano de 2023, a ser realizada no 29 de setembro de 2023 às 09:30 horas, na sede da Câmara de Vereadores e através do Canal do YouTube da Câmara Municipal dos Vereadores de Pinhalão, pelo link:

PINHALÃO

<https://www.youtube.com/channel/UC1btQWoE8eqXCbTKloMEwzg>.

Pinhalão, 21 de setembro de 2023.

Dionisio Arrais de Alencar Prefeito Municipal
Fernanda de Oliveira Arana Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pinhalão e Câmara Municipal de Pinhalão – PARANÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA - Gestão Fiscal (Artigos 52 e 54 LRF)

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Dionisio Arrais de Alencar e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sebastião Moraes, no uso de suas atribuições legais, cumprindo ao que determina a Instrução Normativa do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei Federal nº 101/2000, CONVIDAM os cidadãos do Município de Pinhalão, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre do ano de 2023, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2023 às 09:00 horas, na sede da Câmara de Vereadores e através do Canal do YouTube da Câmara Municipal dos Vereadores de Pinhalão, pelo link: <https://www.youtube.com/channel/UC1btQWoE8eqXCbTKloMEwzg>.

Pinhalão, 21 de setembro de 2023.

Dionisio Arrais de Alencar Prefeito Municipal - Sebastião Moraes Presidente da Câmara de Vereadores

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal "Pactuação do Plano Diretor Municipal"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO, em atendimento às disposições legais, **CONVIDA** a população, sociedade civil em geral, as sociedades de bairros e demais organizações não governamentais, entidades e quaisquer outros segmentos representativos, para participarem da **Conferência da Revisão do Plano Diretor Municipal** – "Pactuação do Plano Diretor Municipal", a ser realizada no dia **26 de setembro de 2023 (terça-feira) às 19h00**, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Frutuoso Pereira dos Santos, 122, Centro. Para a ampla participação dos interessados, o evento será transmitido ao vivo, através do canal oficial do Youtube da Câmara Municipal de Pinhalão: <https://www.youtube.com/channel/UC1btQWoE8eqXCbTKloMEwzg/featured>.

Pinhalão, 22 de setembro de 2023.

DIONÍSIO ARRAIS DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Pinhalão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO Nº: 93/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023 - PROCESSO Nº:105/2023 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: TABITAE LIS MELO PERES - ME - Vigência: Início: 22/09/2023 Término: 21/09/2024 - Valor: R\$21.216,75 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO SERVIÇO DE PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Pinhalão, 22 de setembro de 2023.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBAM ENTRE SI O MUNICÍPIO E A CÂMARA DE VER

PINHALÃO

EADORES DO MUNICÍPIO DE PINHALÃO, ESTADO DO PARANÁ.

CONSIDERANDO necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações e estas se darem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Leis Federais n.º 8.666/93 e 14.133/21, regulamentam as aquisições da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.520/2002, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominado Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pinhalão não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação de pregoeiro;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Órgãos administrativos cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 76.167.717/0001-94, com sede administrativa à Rua Domingos Calixto, n.º 483, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Dionísio Arrais de Alencar** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ n.º 77.774.479/0001-48, com sede à Rua Frutuoso Pereira dos Santos, n.º 122, neste ato representado por seu presidente **Sebastião de Moraes**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Pinhalão na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/21, 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pinhalão, constituída de pregoeiro e equipe de apoio a ser designada através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Pinhalão, sempre que houver a necessida-

de, mediante a solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio ao agente de contratação, todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas Leis 8.666/93, 10.520/2002, 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre as quais:

- I** – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II** – O credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III** – O recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação o exigir;
- IV** – Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V** – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação o exigir;
- VI** – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação o exigir;
- VII** – A elaboração de atas;
- VIII** – A condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX** – O recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico da Câmara Municipal;
- X** – O encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º Observadas as regras do inciso XVI do artigo 6º e artigo 51, ambos das Lei n.º 8666/93, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresa licitantes.

§ 3º Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 8.666/93, 10.520/02, 14.133/21 e alterações posteriores, a autonomia da comissão permanente de licitação do Município de Pinhalão, do pregoeiro e equipe de apoio em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante Termo de Cooperação de que trata a Cláusula primeira.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao poder Executivo de Pinhalão:
I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas à Comissão de Licitação, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura,

para realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações correlatas;

II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes

Art. 3º - Compete à Câmara Municipal de Pinhalão:

I – Realizar as cotações de preços necessárias;

II – A homologação do procedimento licitatório;

III – A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços;

IV – Celebração do contrato e respectivos aditivos

EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 4º - Em hipótese alguma a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º implicará em transferências financeiras entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 1º terá prazo de validade de 01 (um) ano e somente iniciará com a publicação de extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pinhalão, podendo ser prorrogado por acordo expresso entre as partes.

RENÚNCIA

Art. 6º - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando, para tanto, a notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso haja a renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

FORO

Art. 7º - As partes elegem o foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinhalão, em 11 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
DIONÍSIO ARAIS DE ALENCAR
SEBASTIÃO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL
PRESIDENTE

SANTANA DO ITARARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PARTICIPAÇÃO: ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA DE 25% EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006.

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 09/10/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, para **Aquisição de diversos equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, informática e mobiliários, em atendimento às secretarias, unidades e setores desta municipalidade, conforme demanda.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Fábio Antônio Batista da Rosa**, telefone (043) 3526-1458 ramal 202 e-mail licitacaosantana@outlook.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 25 de setembro de 2023.

FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA
PREGOEIRO

WENCESLAU BRAZ

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 16/2023 (PMWB) – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 - **CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 76.920.800/0001-92. - **CONTRATANTE:** UENDER REIS DE SOUZA 09754892911 - CNPJ/MF nº 44.961.871/0001-47. - **OBJETO:** “A contratação de pessoa jurídica (microempreendedor individual) para prestação de serviços na área de saúde, para práticas de atividades físicas, junto ao pólo da Academia da Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Wenceslau Braz”. - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** prorrogados pelo prazo 05 (cinco) meses, com vigência de 26 de setembro de 2023 à 25 de fevereiro de 2024. - **PARECERISTA:** Jonathan Elias de Moura (OAB/PR nº 83.542) - **VALOR TOTAL:** R\$ 8.554,60 (oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). - Wenceslau Braz-PR, 22 de setembro de 2023. - **Atahyde Ferreira dos Santos Junior - Prefeito**

WENCESLAU BRAZ

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO - PRAZO AO CONTRATO Nº 00747/2021 (PMWB) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021 (PMWB) – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021 (PMWB) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.920.800/0001-92. - **CONTRATADA:** ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA EPP - CNPJ: 12.279.137/0001-06. - **Objeto:** “A contratação de empresa para a realização dos serviços de construção de pontes em concreto nos bairros 400 Alqueires, Paradão, São Miguel e demais bairros limítrofes; pela secretaria municipal de obras, viação e serviços urbanos, conforme edital de tomada de preços nº 007/2021 (PMWB).” - **Prazo de vigência:** prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, com vigência de 30 de setembro de 2023 à 29 de dezembro de 2023. - **Parecerista:** SADI DONIZETI DE SOUZA FILHO (OAB/PR nº 73.135) - Wenceslau Braz-PR, 22 de setembro de 2023. - **Atahyde Ferreira dos Santos Junior - Prefeito**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023 (PMWB) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 (PMWB) - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023 (PMWB) - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.920.800/0001-92. - **CONTRATADA:** RHULIANE MAYARA DA SILVA MOREIRA – inscrita no CNPJ/MF nº 51.560.887/0001-03. - **OBJETO:** “A contratação de pessoa jurídica (preferencialmente Microempreendedor Individual), para a prestação de serviços de orientador social, no desenvolvimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – SCFV e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos – SCFVI da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 08 (oito) meses”. - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, com vigência a partir de 25 de setembro de 2023 à 24 maio de 2024. - **VALOR:** R\$ 10.224,00 (dez mil, duzentos e vinte quatro reais). - Wenceslau Braz-PR, 22 de setembro de 2023. - **Atahyde Ferreira dos Santos Junior - Prefeito**



WENCESLAU BRAZ
GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 (PMWB) – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023

Objeto: “A possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e revisão das Câmaras Frias de Vacinas da Secretaria Municipal de Saúde de Wenceslau Braz-PR.”

O Pregoeiro do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que devido a impugnação apresentada tempestivamente ao certame supracitado, está SUSPENSA a sessão de disputa anteriormente marcada para o dia 27/09/2022 - a partir das 09hs00min, até ulterior análise do mérito e decisão.

A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Wenceslau Braz – PR, 25 de setembro de 2023.

Mateus Moreton
Pregoeiro Municipal

WENCESLAU BRAZ

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023 (PMWB)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023 (PMWB)

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93 com base *caput* do artigo 25, com relação ao conteúdo do presente processo, **RATIFICO** a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE a “**Repasse de verba no valor de R\$ 29.997,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais), recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, da programação nº 32038002/2023, do Senador Flávio Arns, com indicação específica à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 78.060.613/0001-01, para custeio com gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, materiais de expediente, materiais de copa e cozinha, materiais para processamento de dados e materiais para higiene pessoal**”, de acordo com o Plano de Trabalho anexo aos autos do processo.

Wenceslau Braz-Pr, 25 de setembro de 2023.

Atahyde Ferreira dos Santos Junior
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Wenceslau Braz-Pr, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

Processo Administrativo nº 101/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023

Data da homologação/Adjudicação: 25/09/2023

Objeto: “**Repasse de verba no valor de R\$ 29.997,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais), recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, da programação nº 32038002/2023, do Senador Flávio Arns, com indicação específica à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 78.060.613/0001-01, para custeio com gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, materiais de expediente, materiais de copa e cozinha, materiais para processamento de dados e materiais para higiene pessoal.**”

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2022.

Atahyde Ferreira dos Santos Junior
Prefeito

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023 (PMWB)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023 (PMWB)

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93 com base *caput* do

artigo 25, com relação ao conteúdo do presente processo, **RATIFICO** a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE a “Repasse de verba no valor de R\$ 28.503,88 (vinte e oito mil e quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), através de Emenda Impositiva do Poder Legislativo Municipal, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 78.060.613/0001-01, para auxílio na aquisição de medicamentos”, de acordo com o Plano de Trabalho anexo aos autos do processo.

Wenceslau Braz-Pr, 25 de setembro de 2023.

Atahyde Ferreira dos Santos Junior
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Wenceslau Braz-Pr, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

Processo Administrativo nº 102/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023

Data da homologação/Adjudicação: 25/09/2023

Objeto: “**Repasse de verba no valor de R\$ 28.503,88 (vinte e oito mil e quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), através de Emenda Impositiva do Poder Legislativo Municipal, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 78.060.613/0001-01, para auxílio na aquisição de medicamentos.**”

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2022.

Atahyde Ferreira dos Santos Junior
Prefeito



[TRAGÉDIA]

Acidente mata motociclista em rodovia do Norte Pioneiro

Situação foi registrada na PR-151 em Ribeirão Claro e envolveu ainda uma caminhonete

Da Redação

Um grave acidente de trânsito registrado na tarde do domingo (24) tirou a vida de um motociclista na rodovia PR-151 no trecho que passa pelo município de Ribeirão Claro, no Norte Pioneiro.

De acordo com as informações divulgadas pela equipe da Polícia Rodoviária Estadual, o acidente

envolveu uma motocicleta e uma caminhonete. A vítima fatal é um homem de 35 anos que conduzia uma motocicleta Yamaha Lander que se envolveu em uma colisão frontal com uma caminhonete L200.

Com a violência do impacto, o motociclista não resistiu aos ferimentos e morreu no local.

Já o condutor da caminhonete, um homem de 49 anos, não ficou ferido. O corpo da vítima fatal foi recolhido pela equipe do IML (Instituto Médico Legal) de Jacarezinho.

As causas e circunstâncias do acidente devem ser investigadas.

[INFRAESTRUTURA]

Conheça as obras que estão previstas no contrato de concessão da PR092

Rodovia faz parte do Lote 2 de concessões que irá a leilão na próxima sexta-feira



AEN

O Lote 2 das novas concessões rodoviárias do Paraná, com leilão nesta sexta-feira (29) na Bolsa de Valores, prevê 174,4 quilômetros de duplicação na ligação rodoviária entre Jaguariaíva e Jacarezinho, entre os Campos Gerais e o Norte Pioneiro, seguindo até a divisa com São Paulo. A rodovia é a principal ligação dessa região com Curitiba e o Porto de Paranaguá.

Esse é o quinto texto da série da Agência Estadual de Notícias (AEN) que apresenta as principais obras do Lote 2. O primeiro explicou a grande modernização da BR-277, que ficará com três pistas, o segundo detalhou as duplicações na área urbana de Paranaguá, o terceiro apresentou a inclusão dos acessos de Morretes e Antonina e da duplicação da PR-407, em Pontal do Paraná, no projeto, e o quarto relatou a duplicação integral da ligação entre Ponta Grossa e Sengés. O próximo vai explorar as obras entre Cornélio Procópio - Jacarezinho.

As principais rodovias beneficiadas serão a PR-092 e a BR-153 (Rodovia Transbrasiliana). A duplicação da PR-092 vai do entroncamento com a PR-151, em Jaguariaíva, até o entroncamento com a BR-153 (Rodovia Transbrasiliana), em Santo Antônio da Platina, passando pelos municípios de Arapoti, Wenceslau Braz, Siqueira Campos, Quatiguá e Joaquim Távora, em uma extensão total de 123,8 quilômetros.

Já a BR-153 será duplicada a partir do entroncamento com a PR-092, em Santo Antônio da Platina, até Marques dos Reis, em Jacarezinho, chegando ao entroncamento com a BR-369, onde a Transbrasiliana já é duplicada, logo antes da divisa com São Paulo, próximo ao município paulista de Ourinhos. Serão 50,6 quilômetros de duplicação somente nesse trecho.

Entre Jaguariaíva e Jacarezinho serão implantados também 45 novos viadutos e 25 passarelas. No trecho da PR-092 entre Jaguariaíva e seu município vizinho de Arapoti serão dois viadutos do tipo Parclo, em que condutores utilizam uma passagem superior para trocar de sentido da via, no km 208,6 e no km 211,8. Em Arapoti está previsto um viaduto do tipo Diamante, em que há uma saída e um

acesso para a rodovia principal em ambos os sentidos, pela pista da direita, no km 216, entroncamento com duas vias municipais e possível local de implantação do futuro Contorno de Arapoti, obra prevista em parceria do Governo do Paraná com a Klabin S.A.

Ainda no município, está previsto um viaduto do tipo Trombeta, que conta com três ramos, sendo que um deles faz uma curva de 270° antes de se dividir, em rotatória do km 223, e três passarelas, uma na altura da Rua Manoelito Carneiro, uma em frente ao Auto Posto Hulk e a última na altura da Rua Joaquim Caetano de Oliveira.

Entre Arapoti e Wenceslau Braz são quatro Parclos, no km 225,3, km 230,5, km 235,7 e km 243,7. No distrito de Calógeras, próximo à divisa dos dois municípios, será implantado um Trombeta no km 238,8, substituindo uma rotatória de acesso à Rua Orlando Batista Mendes, e duas passarelas de pedestres nos acessos ao norte e ao sul, km 237,9 e km 239.

Em Wenceslau Braz será um Diamante no entroncamento com o Contorno Sul do município, um Diamante no entroncamento com a PR-422, um Trombeta em frente à empresa Sodibel e um Diamante no entroncamento com a Rua Papa João XXIII. Além disso, serão implantadas três passarelas, na altura da Rua Irmãs Klosiensi, entre a Rua Rib Novo e a Rua Virgílio Gomes, e em frente ao Restaurante Cobalchini.

Entre Wenceslau Braz e Siqueira Campos está previsto um Parclo no km 260,5, um no km 265,8 e uma passarela logo à frente, no km 266,2, um Trombeta no entroncamento com a PRC-272, e um Parclo no km 275,6.

No perímetro urbano de Siqueira Campos, onde a PR-092 foi duplicada recentemente, estão previstas cinco passarelas: próxima ao Supermercado Kelve; na rotatória da Rua da Paz; logo após a Rua Belino Maria; próximo ao posto do Batalhão da Polícia Rodoviária (BPRV); e em frente à Pro Tork. Também será implantado um viaduto

do tipo Trombeta na rotatória do entroncamento com a PRC-272.

Entre Siqueira Campos e Quatiguá serão três Parclos, no km 285,9, km 293,2 e km 295,0. Em Quatiguá o entroncamento da PR-092 com a Avenida Jorge Eduardo Júnior, principal acesso ao município, será expandido para receber um viaduto do tipo Diamante. Mais adiante, a rotatória no km 302,4 será substituída por um viaduto do tipo Trombeta, também facilitando o acesso municipal e disciplinando o tráfego local e de longa distância.

Em Joaquim Távora a rotatória na entrada da cidade será substituída por um Diamante, com uma passarela logo adiante, na altura da Rua Rui Barbosa. Também será implantado um Trombeta no entroncamento com a PR-218, uma passarela próxima à Rua Moacir Barros Campos, e um Trombeta e uma passarela na atual rotatória com a PR-218. Entre Joaquim Távora e Santo Antônio da Platina serão implantados quatro Parclos, no km 315,4, km 319,8, km 324,9

e km 326,5. E já na BR-153, está previsto um viaduto do tipo Diamante no km 46,2, acesso para indústrias logo antes de chegar no município.

Em Santo Antônio da Platina a rotatória da BR-153 com a PR-439 será substituída por um Diamante e uma passarela para pedestres. Outra passarela está prevista logo adiante, na rotatória com a Rua Vinte e Quatro de Maio, um novo Diamante em outra rotatória com a PR-439, uma passarela em frente à unidade do Sistema Fiep, e um Diamante na rotatória com a PR-092, acesso para Barra do Jacaré.

Entre Santo Antônio da Platina e Jacarezinho estão previstos três viadutos do tipo Parclo, no km 35,3, km 31,4 e km 28.

Jacarezinho vai ganhar um novo viaduto Diamante e uma passarela logo na entrada do município, substituindo o atual trevo da BR-153 com a PR-431. Também está previsto um Trombeta logo após a rotatória com a Avenida Brasil, um Diamante na rotatória com a Rua Arapongas e Rua Otaviano Tonete, uma passarela no km 20,4 e outra no km 19,7. Também será implantado um Trombeta na rotatória com a Rua Fernando Botareli e uma passarela na altura da Rua Padre Hugo.

E entre Jacarezinho e a divisa com São Paulo serão três Parclos, no km 13,2, km 10,5 e km 7, e uma última passarela no km 9,4, em frente à Dallon Metais e Derivados.

A ligação entre Jaguariaíva e Jacarezinho também vai contar com a implantação de 7,9 km de ciclovias e 13,7 km de vias marginais em trechos urbanos da PR-092 e BR-153 para melhorar a trafegabilidade e garantir mais segurança aos usuários.

Serão vias marginais em Jacarezinho, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Wenceslau Braz, Arapoti e seu distrito Calógeras.

As ciclovias serão implantadas em Jaguariaíva, Arapoti e Calógeras, Wenceslau Braz, Siqueira Campos, Joaquim Távora e Santo Antônio da Platina.

Também serão regularizados 38 acessos neste trecho, realizadas 13 correções de traçado, implantadas quatro passagens de fauna e doze caixas de contenção de líquidos perigosos.